



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVI n. 7.251 - quinta-feira, 26 de outubro de 2023

18 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO n. 15.722, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova a Convocação da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Campo Grande - MS.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita Municipal de Campo Grande - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Campo Grande - MS à realizar-se no dia 30 de outubro de 2023, em Campo Grande - MS, sob a coordenação do Conselho Municipal de Apoio aos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º A V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá como tema central: " Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos Das Pessoas Com Deficiência: Construindo Um Brasil Mais Inclusivo".

Art. 3º A V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência abordará 5 (cinco) Eixos:

EIXO I - Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurando a participação das pessoas com deficiência;

EIXO II - Garantia de acesso das pessoas com deficiência às políticas públicas e avaliação biopsicossocial unificada;

EIXO III - Financiamento da promoção de direitos da pessoa com deficiência;

EIXO IV - Cidadania e Acessibilidade;

EIXO V - Os desafios para a comunicação universal.

Art. 4º A Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos ficará responsável pelo apoio técnico, logístico e custeio das despesas decorrentes da realização da Conferência.

Art. 5º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

CAMPO GRANDE - MS, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES

Prefeita Municipal

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO n. 349, CELEBRADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.
PARTES: Município de Campo Grande/MS com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Rodrigues Comércio de Alimentos Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21/6/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 015/2023 e Ata de Registro de Preços n. 087/2023, regido pela Lei n. 10.520/2002, pela Lei Municipal n. 3.997/2002, Decretos Municipais n. 14.670/2021 e 12.480/2014, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações e demais normativas aplicáveis indicadas em seu preâmbulo, decorrente do procedimento licitatório homologado em 4/8/2023 pela Exma. Prefeita Municipal, anexo ao processo administrativo n. 78608/2023-64.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios - proteínas congeladas, nas quantidades e itens descritos, decorrente de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência e proposta, originários do Edital de Licitação.

VALOR: R\$ 1.205.623,83 (um milhão, duzentos e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos).

DOTAÇÃO: Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS; Unidade 0909F: Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS; Programa de Trabalho: 1.552.0000.00.12.361.0002.2020, 1.552.0000.00.12.365.0002.2019, 1.550.0000.00.12.365.0002.2019 e 1.550.0000.00.12.361.0002.2020; Elemento: 339030007 - Gêneros de Alimentação; Fonte de Recurso: 1.552.0000.00 - Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e 1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Sidney Rodrigues de Almeida.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 25 DE OUTUBRO DE 2023, AO TERMO DE FOMENTO n. 184, DE 30/8/2023.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com a Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, com Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e o Recanto da Criança.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021, consoante o Processo Administrativo n. 65093/2023-23.

OBJETO: A prorrogação da vigência do Termo de Fomento n. 184, de 30/8/2023.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada, a vigência do Termo de Fomento n. 184, de 11/11/2022, a partir do dia 13/7/2024 até 13/8/2024.

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita.....
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete da PrefeitaThelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....João Batista da Rocha
Controlador-Geral do Município..... João Batista Pereira Junior
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Gestão..... Evelyn Ferreira Cruz Oyadomari
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Domingos Sahib Neto
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana
.....Katia Silene Sarturi Warde
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....
.....Adelaido Luiz Spinosa Vila
Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretário Munic. de Saúde.....Sandro Trindade Benites
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
Secretária Munic. de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes
Secretário-Exec. de Compras Governamentais.....Isaac José de Araujo
Secretário Municipal da Juventude Maicon Cleython Rodrigues Nogueira
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí..... Francisco Eduardo Galvão
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor
..... José Ferreira da Costa Neto
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos
.....Thais Helena Vieira Rosa Gomes da Silva
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários
..... Francisco Almeida Teles
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
.....Camilla Nascimento de Oliveira
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
.....Maria Helena Bughi
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
.....Maicon Luiz Mommad
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... Paulo da Silva

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento n. 184, de 30/8/2023, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Júlia Graciela Lopes Almeida.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO, CELEBRADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2023, AO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO n. 124, DE 12/4/2019.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais e da Subsecretaria de Políticas para a Mulher e a Empresa Prime Clean Comércio, Locação e Serviços Terceirizados Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, na Lei Federal n. 8.666 de 21/6/93 e no Processo Administrativo n. 23432/2020-98.

OBJETO: Retificação do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 124, de 12/4/2019, por ter apresentado incorreção.

RETIFICAÇÃO: Fica alterado o prazo de vigência do Contrato n. 124, de 12/4/2019, que passa a ter a seguinte redação: "Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 124/2019, por mais 9 (nove) meses, contados de 13/7/2023 a 12/4/2024".

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas e condições do Contrato n. 124/2019, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: João Batista da Rocha, Carla Charbel Stephanini e Vinícius do Nascimento Saraiva.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 11 DE SETEMBRO DE 2023, AO CONTRATO n. 396, DE 26/8/2022.

PARTES: Município de Campo Grande com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Público - SISEP e a Empresa F-Led Indústria e Comércio Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 57, inciso II, § 2º e 65, inciso I, alínea "b" e seu § 1º, ambos da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/1993, bem como na Justificativa e na Planilha de Aditivo, anexos nos autos do Processo n. 27657/2022-11, volume 02.

OBJETO: Alteração do valor do Contrato n. 396, de 26/8/2022 - Aquisição de materiais elétricos e eletrônico, como objetivo de atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato n. 396/2022, em mais 60 (sessenta) dias, contados de 16/9/2023 a 13/11/2023.

ACRÉSCIMO: Fica alterado o valor do Contrato n. 396/2022, o qual passará o valor de R\$ 464.173,04 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e setenta e três reais e quatro centavos), para 580.216,30 (quinhentos e oitenta mil, duzentos e dezesseis reais e trinta centavos), acrescentando o valor de 116.043,26 (cento e dezesseis mil, quarenta e três reais e vinte e seis centavos), correspondente a 25,00% do valor do Contrato.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 396/2022, desde que não conflite com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Domingos Sahib Neto e Fernando de Souza Urzedá.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE MAIO DE 2023.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 351, CELEBRADO EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal da Juventude - SEJUV e a Empresa Vett Via Express Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 69, inciso V, da Lei Municipal 5.793 de 3 de janeiro de 2017, Lei n. 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 103/2023 e seus anexos, regido pela Lei n. 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n. 14.670/2021, Lei

Complementar n. 123/2006 e suas alterações e demais normativas indicadas em seu preâmbulo, decorrente de procedimento licitatório homologado em 1º/9/2023 pela Prefeita Municipal, anexo ao Processo Administrativo n. 109768/2022-18.

OBJETO: Prestação de serviços de telefonia fixa digital, com fornecimento sob demanda, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência e proposta, originários do Edital de Licitação

VALOR: R\$ 42.843,44 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 4100F; Elemento Despesa: 3390958; Fonte de Recurso: 1; Programa de Trabalho: 1500000001 14 422 103 2082.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

ASSINATURAS: Maicon Cleython Rodrigues Nogueira e José Luiz Costa.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa



EDITAL n. 20/2021-86

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, e considerando a emissão da Declaração de Conformidade da Despesa de Pessoal - DCDP n. 01/2021, referenciado no Parecer n. 26/2021/SEFIN, **CONVOCAM** candidatos aprovados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para seleção e contratação, por prazo determinado, de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para substituir vacância e, portanto, sem aumento de despesas com pessoal, a comparecerem na Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL/SAS, conforme relação nominal, local, data e horário especificados no Anexo Único a este Edital, para **ORIENTAÇÃO** sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXO ÚNICO DO EDITAL n. 20/2021-86

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO

DATA: 30 de outubro de 2023.

HORÁRIO: 09 horas

LOCAL: Secretaria Municipal de Assistência Social/SAS

ENDEREÇO: Rua dos Barbosas, n. 321 - Bairro Amambai

FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - AMPLA CONCORRÊNCIA.

Classificação	Candidatos
1400	JOSUE LEMES DE OLIVEIRA
1401	NELSON BENITES DA SILVA
1402	MARILU CRISTINA ISAIAS LUIZ
1403	IREZ TAINA DE OLIVEIRA
1404	PATRÍCIA FIGUEIREDO DE LIMA PINHEIRO
1405	VANDERLEI ALVES FERREIRA
1406	FÁTIMA CABRERA LIMA
1407	GLEICI PEREIRA DOS SANTOS
1408	ALINE CRISTINE LEAL SOARES
1409	WALQUIRIA DA ROSA BARROS

FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - COTISTA NEGRO

Classificação	Candidata
146	THAISA ANDRESSA ORTIZ DUARTE

EDITAL n. 10/2022-80

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
"ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE"**

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, e conforme a emissão da Declaração de Conformidade da Despesa de Pessoal - DCDP n. 02/2022, consubstanciado no Parecer n. 92/2022/SEFIN, **CONVOCAM** candidatos aprovados no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para atuar na função de **ASSISTENTE SOCIAL/SESAU**, para substituir vacância e, portanto, sem aumento de despesas com pessoal, a comparecerem na Secretaria Municipal de Gestão/SEGES, conforme relação nominal, endereço, data e horário especificados no Anexo Único a este Edital, para **ORIENTAÇÃO**

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321 CEP 79002-942- Campo Grande-MS www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE diogrande@segres.campogrande.ms.gov.br	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 8,77	
SUMÁRIO	
DECRETO	01
SECRETARIAS	01
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	07
ATOS DE PESSOAL	14
ATOS DE LICITAÇÃO	16
ÓRGÃOS COLEGIADOS	17
PODER LEGISLATIVO	18
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	18

sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

SANDRO TRINDADE BENITES
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 10/2022-80

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO

DATA: 27 de novembro de 2023.

HORÁRIO: 9 horas

LOCAL: Secretaria Municipal de Gestão/SEGES - GEMOL

ENDEREÇO: Av. Afonso Pena, 3297, Centro, Campo Grande

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL/SESAU - AMPLA CONCORRÊNCIA

Classificação	Candidatas
61	KATIA MARGARIDA RODRIGUEZ SAUEIA
62	DIGELAINE CÔRTEZ MORAIS FRUHAUF

EDITAL n. 08/2023-22

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**, através da Secretaria Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e nos arts. 292 e 293, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a emissão da Declaração de Conformidade da Despesa de Pessoal - DCDP n. 06/2023, consubstanciado no parecer n. 196/2023/SEFIN, **CONVOCA** candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para seleção e contratação de **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO**, a comparecerem na Secretaria Municipal de Assistência Social/SAS, conforme relação nominal, local, data e horário especificados no Anexo Único a este Edital, para receberem orientação sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 08/2023-22

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO

DATA: 30 de outubro de 2023

HORÁRIO: 8 horas

LOCAL: Secretaria Municipal de Assistência Social/SAS

ENDEREÇO: Rua dos Barbosas, n. 321 - Bairro Amambá

FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO (Ampla Concorrência)

Classificação	Candidatos
1289	CRISTIANO LIVRADO DOS SANTOS
1290	VANDERLÉIA ROQUE PEREIRA
1291	ANA BEATRIZ GARRIDO LOPES
1292	Candidata convocada na vaga Cotista Negro (219º), através do DIOGRANDE n. 7.224, de 3/10/2023, página 6
1293	MARCOS PEREIRA DUARTE
1294	ROSENILDA OLIVEIRA SILVA
1295	JOSÉ ALEXANDRE AGUERA
1296	ANA PAULA CORREA DA SILVA
1297	ALESSANDRA DOS SANTOS
1298	ANA PAULA FELIX DA SILVA

EDITAL n. 16/2023-09

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE-MS**, no uso de sua atribuição legais, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e nos arts. 292 e 293, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e conforme previsto no item n. 11 do Edital de abertura n. 16/2023-01, publicado no Diogrande n. 7.181, de 30 de agosto de 2023, **CONVOCA** candidata aprovada no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para atuar na função de **PSICÓLOGO**, para substituir vacância e, portanto, sem aumento de despesas com pessoal, a comparecer na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/SEGES - GEMOL**, conforme relação nominal, data, horário e endereço especificados no Anexo Único a este Edital, para receberem ORIENTAÇÃO sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 16/2023-09

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO

FUNÇÃO: PSICÓLOGO - Ampla Concorrência

DATA: 27 de outubro de 2023

HORÁRIO: 9 horas

LOCAL: Secretaria Municipal de Gestão/SEGES - GEMOL - Paço Municipal

ENDEREÇO: Av. Afonso Pena, n. 3.297 - Centro - Campo Grande-MS

Classificação	Candidata
11	MUNIRA ZAHER KADI

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 167, DE 29/07/2021, FORMALIZADO EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR e o Consórcio Pantanal.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, Cláusula 9.1, do Contrato n. 167, de 29/07/2021, processo administrativo n. 82.827/2020-21 (contrato) e justificativa contida no processo n. 70.351/2022-85.

OBJETO: reajuste do valor do contrato, passando de R\$ 2.055.394,24 (dois milhões, cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 2.459.053,86 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos).

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 167/2021, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURA: Luiz Alberto Leite Pereira.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ ALBERTO LEITE PEREIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REPUBLICA-SE, POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE N. 7.244, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO N. 171/2023

OBJETO: publicação da justificativa da inexigibilidade do chamamento público, tendo em vista a celebração de parceria, por meio de termo de colaboração entre o Município de Campo Grande - MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e as Organizações da Sociedade Civil/Associação de Pais e Mestres/APMs das escolas de educação infantil e as das que oferecem ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino/REME, conforme especificações do quadro anexo, tendo por objeto repasse de recursos financeiros oriundos de recursos não vinculados de impostos de identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, para atendimento de despesas a realizar, para subsidiar melhorias na conservação da rede física, manutenção de equipamentos e aquisição de materiais de consumo em geral, tendo em vista alcançar os objetivos apresentados no plano de trabalho, compreendidas da data de publicação do termo de colaboração a 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014 e § 4º do art. 10 do Decreto municipal n. 14.969/2021.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da inexigibilidade do chamamento, com base jurídica na fundamentação supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil/Associações de Pais e Mestres/APMs, constituídas de maneira única, para atendimento a cada unidade escolar, motivo por que possuem natureza singular quanto ao objeto da parceria e metas específicas para alcançarem, situação que gera inviabilidade de competição. A formalização da Inexigibilidade do Chamamento Público fundamenta-se no art. 32 da Lei 13.019/2014 e do § 4º do art. 10 do Decreto Municipal 14.969/2021 com efeito a partir de 23 de outubro de 2023.

CAMPO GRANDE, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO AO EXTRATO N. 171/2023

JUSTIFICATIVA DE
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES/APM	CNPJ	VALOR (R\$)
EM ABEL FREIRE DE ARAGÃO	36.809.598/0001-01	74.000,00
EM ADV. DEMOSTHENES MARTINS	40.442.245/0001-93	63.000,00
EM AGRICOLA BARÃO DO RIO BRANCO	02.498.385/0001-94	63.000,00
EM AGRÍCOLA GOV. ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO	02.298.035/0001-84	110.000,00
EM ANTONIO JOSÉ PANIAGO	33.753.674/0001-16	85.000,00
EM BERNARDO FRANCO BAÍS	00.890.490/0001-49	65.000,00
EM CARLOS VILHALVA CRISTALDO	73.851.933/0001-66	94.000,00
EM CEL. ANTONINO	33.176.538/0001-00	77.000,00
EM CEL. SEBASTIÃO LIMA	33.153.073/0001-72	71.000,00
EM CELINA MARTINS JALLAD	17.129.604/0001-35	68.000,00

EM CONSULESA MARGARIDA MAKSOU TRAD	04.395.198/0001-00	91.000,00
EM DARTHESY NOVAES CAMINHA	01.826.231/0001-11	60.000,00
EM DESEMBARGADOR CARLOS GARCIA DE QUEIROZ	02.520.947/0001-59	88.000,00
EM DOMINGOS GONÇALVES GOMES	33.194.341/0001-02	74.000,00
EM DR. EDUARDO OLÍMPIO MACHADO	00.077.567/0001-66	103.000,00
EM DR. PLÍNIO BARBOSA MARTINS	04.372.369/0001-86	112.000,00
EM DR. TERTULIANO MEIRELLES	33.741.554/0001-07	71.000,00
EM ELÍZIO RAMIREZ VIEIRA	05.616.584/0001-48	82.000,00
EM ELPÍDIO REIS	02.498.387/0001-83	94.000,00
EM ETALÍVIO PEREIRA MARTINS	37.198.751/0001-74	65.000,00
EM FREDERICO SOARES	33.194.135/0001-94	82.000,00
EM GERALDO CASTELO	33.176.488/0001-61	63.000,00
EM GOV HARRY AMORIM COSTA	33.176.074/0001-32	65.000,00
EM IMACULADA CONCEIÇÃO	33.730.383/0001-02	77.000,00
EM IRENE SZUKALA	05.062.001/0001-84	109.000,00
EM IRMÃ EDITH COELHO NETTO	00.074.315.0001-83	77.000,00
EM IRMÃ IRMA ZORZI	01.081.160/0001-75	63.000,00
EM ISAURO BENTO NOGUEIRA	33.194.481/0001-72	63.000,00
EM JOÃO DE PAULA RIBEIRO	36.796.688/0001-05	63.000,00
EM JOÃO EVANGELISTA VIEIRA DE ALMEIDA	33.793.316/0001-37	74.000,00
EM JOÃO NEPOMUCENO	33.120.403/0001-23	60.000,00
EM JOSÉ DO PATROCÍNIO	01.822.560/0001-94	50.000,00
EM JOSÉ DORILÊO DE PINA	33.176.363/0001-31	68.000,00
EM JOSÉ MAURO MESSIAS DA SILVA - "POETA DAS MORENINHAS"	12.111.601/0001-50	91.000,00
EM JOSÉ RODRIGUES BENFICA	70.372.032/0001-01	63.000,00
EM KAMÉ ADANIA	00.323.861/0001-00	65.000,00
EM LEOVEGILDO DE MELO	01.836.757/0001-82	63.000,00
EM MAESTRO JOÃO CORREA RIBEIRO	01.068.010/0001-21	82.000,00
EM MAJOR AVIADOR Y- JUCA PIRAMA DE ALMEIDA	86.909.702/0001-08	65.000,00
EM NAGEN JORGE SAAD	04.119.647/0001-98	100.000,00
EM NAZIRA ANACHE	02.524.167/0001-87	100.000,00
EM NERONE MAIOLINO	08.942.018/0001-14	94.000,00
EM NICOLAU FRAGELLI	47.687.684/0001-05	55.000,00
EM OITO DE DEZEMBRO	01.836.760/0001-04	50.000,00
EM ORLANDINA OLIVEIRA LIMA	03.098.665/0001-78	50.000,00
EM OSVALDO CRUZ	12.111.574/0001-16	60.000,00
EM PADRE HEITOR CASTOLDI	37.226.511/0001-36	63.000,00
EM PADRE JOSÉ VALENTIM	33.194.192/0001-73	68.000,00
EM PADRE TOMAZ GHIRARDELLI	02.504.701/0001-93	135.000,00
EM PE JOSÉ DE ANCHIETA	33.176.181/0001-60	65.000,00
EM PREF. MANOEL INÁCIO DE SOUZA	33.194.036/0001-02	63.000,00
EM PROF. ALCÍDIO PIMENTEL	00.123.113/0001-84	65.000,00
EM PROF. ALDO DE QUEIROZ	33.176.330/0001-91	100.000,00
EM PROF. ANTÔNIO LOPES LINS	01.081.161/0001-10	120.000,00
EM PROF. ARASSUAY GOMES DE CASTRO	08.958.272/0001-00	74.000,00
EM PROF. ARLINDO LIMA	33.194.606/0001-64	68.000,00
EM PROF. CARLOS HENRIQUE SCHRADER	44.889.850/0001-68	63.000,00
EM PROF. ERNESTO GARCIA DE ARAÚJO	33.153.545/0001-97	60.000,00
EM PROF. FAUZE SCAFF GATTASS FILHO	03.492.624/0001-61	91.000,00
EM PROF. HÉRCULES MAYMONE	00.234.262/0001-10	77.000,00
EM PROF. JOÃO CÂNDIDO DE SOUZA	00.139.309/0001-67	77.000,00
EM PROF. JOSÉ DE SOUZA	08.495.767/0001-40	94.000,00
EM PROF. LICURGO DE OLIVEIRA BASTOS	33.152.067/0001-09	120.000,00
EM PROF. LUIS ANTÔNIO DE SÁ CARVALHO	01.049.148/0001-83	60.000,00
EM PROF. LUIZ CAVALLON	01.246.622/0001-67	85.000,00
EM PROF. MÚCIO TEIXEIRA JUNIOR	37.186.129/0001-46	71.000,00
EM PROF. NAGIB RASLAN	24.630.220/0001-67	77.000,00
EM PROF. NELSON DE SOUZA PINHEIRO	33.176.348/0001-93	65.000,00
EM PROF. PLÍNIO MENDES DOS SANTOS	86.897.576/0001-19	82.000,00
EM PROF. VANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA	02.539.361/0001-36	91.000,00
EM PROF. VIRGÍLIO ALVES DE CAMPOS	00.139.314/0001-70	68.000,00
EM PROF. WILSON TAVEIRA ROSALINO	01.002.117/0001-77	103.000,00
EM PROFª ADAIR DE OLIVEIRA	37.177.250/0001-01	77.000,00
EM PROFª AGLAIR MARIA ALVES	48.736.982/0001-00	63.000,00
EM PROFª ANA LÚCIA DE OLIVEIRA BATISTA	10.562.501/0001-15	82.000,00
EM PROFª ARLENE MARQUES ALMEIDA	06.220.368/0001-41	109.000,00
EM PROFª BRÍGIDA FERRAZ FÓSS	33.176.132/0001-28	74.000,00
EM PROFª ELIZABEL MARIA GOMES SALLES	33.793.290/0001-27	82.000,00
EM PROFª EULÁLIA NETO LESSA	33.793.332/0001-20	74.000,00
EM PROFª FLORA GUIMARÃES ROSA PIRES	33.194.580/0001-54	65.000,00
EM PROFª GONÇALINA FAUSTINA DE OLIVEIRA	00.118.796/0001-81	88.000,00
EM PROFª HILDA DE SOUZA FERREIRA	40.442.912/0001-38	68.000,00

EM PROFª IONE CATARINA GIANOTTI IGYDIO	03.317.208/0001-27	91.000,00
EM PROFª IRACEMA DE SOUZA MENDONÇA	33.153.610/0001-84	91.000,00
EM PROFª IRACEMA MARIA VICENTE	10.570.567/0001-57	85.000,00
EM PROFª LEIRE PIMENTEL DE CARVALHO CORREA	00.226.096/0001-00	74.000,00
EM PROFª LENITA DE SENA NACHIF	00.085.345/0001-95	85.000,00
EM PROFª MARIA LÚCIA PASSARELLI	33.176.165/0001-78	94.000,00
EM PROFª MARIA REGINA DE VASCONCELOS GALVÃO	34.246.176/0001-40	77.000,00
EM PROFª MARIA TEREZA RODRIGUES	33.153.420/0001-67	112.000,00
EM PROFª MARINA COUTO FORTES	33.730.417/0001-69	65.000,00
EM PROFª OLIVA ENCISO	33.778.903/0001-57	85.000,00
EM PROFª ONEIDA RAMOS	02.499.678/0001-96	77.000,00
EM PROFª DANDA NUNES	33.176.306/0001-52	71.000,00
EM RAFAELA ABRÃO	01.834.115/0001-44	74.000,00
EM SANTOS DUMONT	33.176.223/0001-63	71.000,00
EM SENADOR RACHID SALDANHA DERZI	11.487.045/0001-59	91.000,00
EM SULLIVAN SILVESTRE OLIVEIRA - TUMUNE KALIVONO "CRIANÇA DO FUTURO"	03.323.800/0001-31	55.000,00
EM VALDETE ROSA DA SILVA	01.080.219/0001-00	77.000,00
EMEI AERO RANCHO	11.339.354/0001-81	60.000,00
EMEI ALBA LÚCIA SPENGLER DOS SANTOS PEREIRA	11.335.277/0001-91	63.000,00
EMEI ALOÍNA DE OLIVEIRA SOARES	14.455.741/0001-71	50.000,00
EMEI ANTÔNIO MÁRIO GONÇALVES	14.406.492/0001-24	50.000,00
EMEI ANTÔNIO RUSTIANO FERNANDES	14.405.480/0001-85	55.000,00
EMEI ATHENAS SÁ CARVALHO	11.270.221/0001-04	55.000,00
EMEI BEM TE VI	11.335.174/0001-21	55.000,00
EMEI BOTAFOGO	14.455.764/0001-86	55.000,00
EMEI CAMPO VERDE	14.405.524/0001-77	50.000,00
EMEI CARLOS NEI SILVA	14.341.322/0001-09	55.000,00
EMEI CLÁUDIO MARCOS MANCINI	11.334.903/0001-25	55.000,00
EMEI CLEBE BRAZIL FERREIRA	12.749.617/0001-93	63.000,00
EMEI CLEOMAR BAPTISTA DOS SANTOS	11.270.302/0001-04	60.000,00
EMEI CLOTILDE CHAIA	14.455.777/0001-55	60.000,00
EMEI CONJUNTO UNIÃO	12.627.297/0001-07	55.000,00
EMEI CONSTANÇA CORREA DE ALMEIDA SERRA	20.803.247/0001-53	63.000,00
EMEI CORDEIRINHO DE JESUS	12.627.314/0001-06	50.000,00
EMEI CRISTO É VIDA	14.341.089/0001-64	55.000,00
EMEI DOM ANTÔNIO BARBOSA	12.627.588/0001-97	55.000,00
EMEI ELEODES ESTEVAN	20.659.857/0001-25	68.000,00
EMEI ENGENHEIRO VALDEMIR CORRÊA DE RESENDE	14.405.425/0001-95	63.000,00
EMEI FÁTIMA DE JESUS DINIZ SILVEIRA	20.959.548/0001-70	63.000,00
EMEI FELIPE SÁFADI ALVES NOGUEIRA	11.334.921/0001-07	63.000,00
EMEI FLÓRIA BRITZ DE EUGÊNIO	14.405.395/0001-17	60.000,00
EMEI GEORGINA RAMIRES DA SILVA	22.248.160/0001-97	60.000,00
EMEI IBER GOMES DE SA	12.626.009/0001-91	55.000,00
EMEI INDUBRASIL	12.749.635/0001-75	63.000,00
EMEI IPIRANGA	20.674.957/0001-20	50.000,00
EMEI IRMÃ JUDITH BANDERA	11.335.207/0001-33	55.000,00
EMEI JARDIM CARIOCA	11.420.615/0001-93	65.000,00
EMEI JASMIM IBRAHIM BACHA	21.411.058/0001-06	60.000,00
EMEI JOANA MENDES DOS SANTOS	12.627.604/0001-41	63.000,00
EMEI JOÃO GARCIA CARVALHO FILHO	14.405.453/0001-02	63.000,00
EMEI JOSÉ CARLOS DE LIMA	21.758.075/0001-06	63.000,00
EMEI JOSÉ MORESCHI	12.885.905/0001-75	55.000,00
EMEI JOSÉ RAMÃO CANTERO	11.420.658/0001-79	60.000,00
EMEI JURACY GALVÃO OLIVEIRA	21.462.638/0001-14	63.000,00
EMEI LAFAYETE CÂMARA DE OLIVEIRA	12.627.364/0001-85	60.000,00
EMEI LAGEADO	20.668.144/0001-28	55.000,00
EMEI LAR DE SHEILA	27.734.566/0001-01	50.000,00
EMEI LAURA DE VICUÑA	14.406.459/0001-02	55.000,00
EMEI LUCIA ÂNGELA DE CASTRO COSTA	11.335.112/0001-10	60.000,00
EMEI LUIZ CARLOS SOBRAL PETTINGILL	14.341.072/0001-07	60.000,00
EMEI MARCO ANTONIO SANTULLO	11.420.724/0001-00	63.000,00
EMEI MARCOS ROBERTO	12.627.215/0001-16	50.000,00
EMEI MARIA CARLOTA TIBAU DE VASCNCELOS	11.426.149/0001-53	63.000,00
EMEI MARIA CRISTINA OCÁRIZ DE BARROS	11.335.250/0001-07	60.000,00
EMEI MARIA DE LOURDES VIEIRA CASTOLDI	24.860.278/0001-05	55.000,00
EMEI MARIA DULCE PRATA CANÇADO	20.657.454/0001-47	63.000,00
EMEI MARIA EDWIGES DE ALBUQUERQUE BORGES	14.456.235/0001-05	65.000,00
EMEI MARIA OLIVEIRA LIMA	20.803.372/0001-63	60.000,00
EMEI MARTA GUARANI	14.391.086/0001-35	50.000,00
EMEI MARY SADALLA SAAD	14.341.058/0001-03	60.000,00

EMEI MENINO JESUS DE PRAGA	14.341.707/0001-76	55.000,00
EMEI MICHEL SCAFF	11.335.293/0001-84	55.000,00
EMEI MICHELI REGINA LOCATELLI	23.502.577/0001-05	63.000,00
EMEI NEIDA GORDIN FREIRE	14.341.774/0001-90	55.000,00
EMEI NILDA DE ALMEIDA COELHO	22.079.130/0001-02	63.000,00
EMEI NOSSA SENHORA AUXILIADORA	14.406.467/0001-40	60.000,00
EMEI NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	12.627.233/0001-06	60.000,00
EMEI NOVOS ESTADOS	20.706.835/0001-79	60.000,00
EMEI O BOM PASTOR	11.339.412/0001-77	50.000,00
EMEI ODETE TRINDADE BENITES	11.335.147/0001-59	55.000,00
EMEI OLINDA TOSHIMI NISHIO NASSU	12.627.775/0001-70	50.000,00
EMEI PASCOALA VERA RIOS	12.627.768/0001-79	63.000,00
EMEI PAULINO ROMEIRO PARÉ	11.335.314/0001-61	55.000,00
EMEI PAULO SIUFI	11.334.884/0001-37	60.000,00
EMEI PEDACINHO DO CÉU	20.803.399/0001-56	55.000,00
EMEI PIRATININGA	14.415.795/0001-03	50.000,00
EMEI PROF. ALBERTO GUILHERME BATISTOTI	43.524.208/0001-12	50.000,00
EMEI PROF. EDISON DA SILVA	18.217.764/0001-07	63.000,00
EMEI PROF. ELOY SOUZA DA COSTA	29.667.818/0001-44	60.000,00
EMEI PROF. OSVALDO MACIEL DE OLIVEIRA	14.391.149/0001-53	55.000,00
EMEI PROF. VALDOMIRO ALVES GONÇALVES	14.405.541/0001-04	63.000,00
EMEI PROFª ADÉLIA LEITE KRAWIEC	20.714.020/0001-31	63.000,00
EMEI PROFª ADRIANA NOGUEIRA BORGES	20.982.114/0001-91	60.000,00
EMEI PROFª AYD CAMARGO CÉSAR	12.769.270/0001-40	60.000,00
EMEI PARAISO INFANTIL	12.749.654/0001-00	50.000,00
EMEI PROFª ELENIR ZANQUETA MOLINA	12.627.185/0001-48	63.000,00
EMEI PROFª ELZA FRANCISCA DE SOUZA MACIEL	34.429.889/0001-49	63.000,00
EMEI PROFª EMY ISHIDA NASCIMENTO NOGUEIRA	36.476.044/0001-30	60.000,00
EMEI PROFª GEÓRGIA DE FÁTIMA NOGUEIRA BORGES	12.626.259/0001-21	50.000,00
EMEI PROFª IRACEMA DA CUNHA BARRETO	50.060.951/0001-24	60.000,00
EMEI PROFª LAURA RODRIGUES DE OLIVEIRA	27.820.595/0001-88	63.000,00
EMEI PROFª LINA LEMES DE OLIVEIRA	14.456.109/0001-42	50.000,00
EMEI PROFª LUZINETE CEZAR GONÇALVES	50.770.373/0001-10	60.000,00
EMEI PROFª MARIA JOSEFINA BEZERRA XAVIER	21.896.173/0001-00	50.000,00
EMEI RAMZA BEDOGLIN DOMINGOS	14.406.434/0001-09	60.000,00
EMEI REGINA VITORAZZI SEBEN	12.625.953/0001-24	63.000,00
EMEI SANDRA MARA GOBBO	14.511.940/0001-50	63.000,00
EMEI SANTA BÁRBARA	14.341.260/0001-35	50.000,00
EMEI SANTA EDWIRGES	20.677.941/0001-71	55.000,00
EMEI SANTA EMÍLIA	21.952.877/0001-52	63.000,00
EMEI SANTA TEREZINHA	12.627.621/0001-89	50.000,00
EMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	21.896.299/0001-84	55.000,00
EMEI SÃO JOSÉ	14.341.294/0001-20	55.000,00
EMEI SERRADINHO	11.270.361/0001-74	55.000,00
EMEI SÔNIA HELENA BALDO BERNARDO DOS SANTOS	20.868.264/0001-79	60.000,00
EMEI IVONE CALARGE ZAHRAN	14.456.137/0001-60	60.000,00
EMEI TRIÂNGULO AZUL	11.420.762/0001-63	55.000,00
EMEI VARANDAS DO CAMPO	21.758.048/0001-33	63.000,00
EMEI VERA ALBA CONGRO BASTOS	14.391.017/0001-21	60.000,00
EMEI VÓ FINA	20.982.084/0001-13	50.000,00
EMEI ZACARIAS VIEIRA DE ANDRADE	12.885.940/0001-94	60.000,00
EMEI ZARIFE MARTINS FRANÇA	43.376.518/0001-37	60.000,00

EXTRATO N. 172/2023**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

OBJETO: Publicação da justificativa da inexigibilidade do chamamento público, tendo em vista a celebração de parceria, por meio de termo de colaboração entre o Município de Campo Grande - MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e as Organizações da Sociedade Civil/Associações de Pais e Mestres/APMs de escolas da Rede Municipal de Ensino/REME, conforme especificações do quadro anexo, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos de transferências do Estado referente a Convênios e instrumentos congêneres vinculados a educação, para alcance dos objetivos apresentados no plano de trabalho, entre eles o atendimento de despesas a realizar, tais como, aquisição de equipamentos e de materiais de consumo em geral, compreendidas no período de execução da data da publicação do Termo de Colaboração pelo período de 24 meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 31 da Lei n. 13.019/2014 e § 4º do art. 10 do Decreto municipal n. 14.969/2021.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da inexigibilidade do chamamento, com base jurídica na fundamentação supracitada, haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil/Associações de Pais e Mestres/APMS, constituídas de maneira única, para atendimento individualizado à unidade escolar, motivo por que possuem natureza singular quanto ao objeto da parceria e metas específicas para alcançarem, situação que gera inviabilidade de competição; ainda, com fundamento no

art. 32 da Lei n. 13.019/2014 e no § 4º do art. 10 do Decreto municipal n. 14.969/2021, com efeito a partir de 24 de outubro de 2023.

CAMPO GRANDE, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO AO EXTRATO N. 172/2023

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES/APM	CNPJ	VALOR (R\$)
EM IRMÃ IRMA ZORZI	01.081.160/0001-75	40.000,00
EM JOSE DO PATROCINIO	01.822.560/0001-94	80.000,00
EM JOÃO EVANGELISTA VIEIRA DE ALMEIDA	33.793.316/0001-37	80.000,00
EM LEOVEGILDO DE MELO	01.836.757/0001-82	80.000,00
EM PE. JOSÉ DE ANCHIETA	33.176.181/0001-60	80.000,00
EM PE. TOMAZ GHIRARDELLI	02.504.701/0001-93	40.000,00
EM PROF. JOAO CANDIDO	00.139.309/0001-67	40.000,00
EM PROFª ARLENE MARQUES ALMEIDA	06.220.368/0001-41	40.000,00
EM PROFª ELIZABEL MARIA GOMES SALLES	33.793.290/0001-27	40.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**EDITAL N. 05**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CADASTRO DE MÉDICOS TEMPORARIOS PMCG/SESAU Nº 2.5/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Cadastro de Médicos Temporários, conforme disposto no Decreto n. 12.228, de 18 de novembro de 2013 e considerando a emissão da Declaração de Conformidade da Despesa de Pessoal-**DCDP n. 02/2021**, referenciada no Parecer n. **99/2022/SEFIN**, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, a fim de atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, objetivando preservar e assegurar a prestação dos serviços públicos essenciais à população, para se apresentarem na Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde - SGTS, desta Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Bahia, n. 280 - Centro, nesta Capital, para providências relativas ao início das atividades laborais, **em conformidade com o cronograma abaixo estipulado, observando data e horário estabelecidos**. Em caso de comparecimento em período noturno ou aos finais de semana, a entrada na Secretaria será pelo estacionamento localizado na Rua Rio Grande do Sul, n. 509.

No caso em que o candidato não possa comparecer no período definido, o mesmo deverá entrar em contato com a Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde por meio dos telefones: 2020-1662/1663 para reagendamento e demais orientações. Para dúvidas quanto ao processo de convocação, entrar em contato com a Divisão de Medicina por meio do telefone: 2020-1674.

MÉDICO AMBULATORIAL - CLINICO GERAL - 40 HORAS/SEMANAIS

Inscrições deferidas	Data	Horário
LUANAYRA JOANONI SILVA PEDREIRO	26/10/2023	08:00 às 10:30
SABRINA SGARBI ROSSINO		
BEATRIZ DE OLIVEIRA SOUZA		
GABRIELE CAVALCANTE BOGADO		
TAYNARA FERNANDA DOS SANTOS LEO		

MÉDICO - CLÍNICO GERAL - 24 HORAS/SEMANAIS

Inscrições deferidas	Data	Horário
LIVIA FERNANDA ALVES RAMOS	26/10/2023	08:00 às 10:30
LARA KRISTINA SILVA LOPES		
THAIS BARBOSA DOS ANJOS ELIAS		
JOÃO VITOR DA SILVA DE JESUS		
VITÓRIA ALENCAR PEREIRA		
DANIELLE SILVA DE MELO	26/10/2023	13:30 às 16:30
GABRIEL VINICIUS ROHDEN		
GUSTAVO SILVA SAMPAIO		
ANALISE PAULA DA PURIFICACAO ANTONIO LOPES DA CONCEICAO		
OCTAVIO FELIPE IGNACIO MARQUES		
CLAUDIA MONTEIRO AITA	27/10/2023	08:00 às 10:30
PERLA DA ROCHA MACHADO		
POLIANA D'AUREA ALFONZO		
DEIZYANE ROCHA BONTEMPO		
MARIA ALICE DOS REIS MACIEL SANCHEZ		
ANA FLÁVIA GARCIA FERREIRA	27/10/2023	08:00 às 10:30
ALEXANDRE DA SILVA LEOPOLDINO		
LUANA MENDOZA PEREIRA		
MARCO ANTONIO MATSUMOTO KAWABATA		
CAROLINE MEURER DA CUNHA		
CAMILA CRISTINA KUMM KURIYAMA BERTOLA	27/10/2023	08:00 às 10:30
STEFERSSON VASQUE MOREIRA		
DANIEL LUCAS LOPES FREITAS VILLALBA		
MARIA DE FATIMA DE MELO MENDES		

FERNANDO MARTINHAGO DE ANDRADE	30/10/2023	08:00 às 10:30
ODINILSON ALMEIDA FONSECA		
EMERSON HENRIQUE FURTADO BANDEIRA		
GIOVANNA MARIA CASALI DO AMARAL		
DANIELE FRANZINI MARQUES		

MÉDICO - ENDOCRINOLOGISTA - 24 HORAS/SEMANAIS

Inscrições deferidas	Data	Horário
PAULA CRISTINA RAMALHO ANFFE	30/10/2023	08:00 às 10:30

MÉDICO - INTERVENCIONISTA - 12 HORAS/SEMANAIS

Inscrições deferidas	Data	Horário
DEBORAH GARCIA PEREIRA SAID SANTOS	30/10/2023	08:00 às 10:30

MÉDICO - SAÚDE MENTAL- 24 HORAS/SEMANAIS

Inscrições deferidas	Data	Horário
MAURO SERGIO PINTO	30/10/2023	13:30 às 16:30
LUIZ CARLOS RIBEIRO DE LIMA		
BRUNO EGIDIO AFONSO		

OBSERVAÇÕES:**I) Após a convocação, o candidato deverá:**

a) Apresentar as seguintes declarações e formulários devidamente preenchidos com caneta esferográfica (azul ou preta), disponíveis em <http://apl04.pmcg.ms.gov.br:8080/pssweb/editais.zul>

- Declaração de Acúmulo ou não de Emprego ou Cargo Público;
- Declaração de Bens;
- Declaração de Ficha Limpa;
- Ficha de Dados Pessoais;
- Autodeclaração de Tipagem Sanguínea e Raça ou Cor.

b) Realizar Inspeção Médica (Boletim de Inspeção Médica - BIM, emitido pela SESAU no ato da apresentação do candidato);

c) Entregar 01 (uma) foto 3 x 4;

d) Apresentar os originais com as respectivas fotocópias legíveis dos documentos a seguir relacionados (estes documentos deverão estar atualizados):

1) Registro Geral de Identificação (RG), com a data de expedição legível. Nenhum outro documento substitui o Registro Geral;

2) Inscrição Cadastro de Pessoa Física - CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, com situação REGULAR, retirada da Internet, disponível em: <<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>>. Caso o CPF esteja com problemas, dirigir-se à Receita Federal para saná-los;

3) Documento ou extrato do PIS/PASEP, emitido pelo Banco do Brasil ou pela Caixa Econômica Federal;

4) Título de eleitor (constando a observação "identificação biométrica", nos casos em que o cadastro biométrico seja obrigatório);

5) Diploma de Graduação (com carimbo do Conselho Regional de Medicina - CRM). Na ausência deste por retenção no Conselho, serão aceitas temporariamente: Declaração emitida pelo CRM/MS com cópia do Diploma anexada e Certidão emitida pela Instituição de Ensino referente à conclusão do Curso de Medicina;

6) Curriculum Vitae, acompanhado dos certificados de cursos de qualificação profissional declarados pelo candidato no ato da inscrição;

7) Carteira Médica Profissional (na ausência desta por retenção no Conselho, será aceita, temporariamente, Declaração emitida pelo CRM/MS);

8) Cédula de Identidade Médica do Estado de MS ou Visto Provisório (com posterior apresentação da Inscrição por Transferência);

9) Comprovante de Quitação Eleitoral (votação do 1º e 2º turnos referente a última eleição) ou Certidão de Quitação Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral (podendo ser emitida pelo site). SITE: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral>

10) Comprovante de residência atualizado;

11) Certidão de nascimento ou de casamento ou, ainda, de casamento com averbação, quando divorciado (todos os documentos pessoais deverão estar alterados de acordo com a certidão);

12) Comprovante de Especialização, de acordo com a área de atuação, devidamente registrado junto ao CRM/MS. Candidatos inscritos para o cargo de Médico Residente - 12 horas/semanais deverão apresentar Declaração de Residência Médica atualizada.

13) Candidatos inscritos para o cargo de Médico Intervencionista SAMU - 12 horas/semanais deverão apresentar como pré-requisito para investidura no cargo, comprovação das seguintes Especialidades: Cirurgia Geral, Clínica Médica e/ou Medicina de Urgência e Emergência, por meio da apresentação do RQE.

14) Candidatos inscritos como Médicos de Família e Comunidade deverão apresentar como pré-requisito para investidura no cargo o Registro de Qualificação de Especialidade ou documento expedido pela Coordenação de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade que comprove sua investidura na especialidade até a data máxima de 31 de julho de 2023.

15) Comprovante de quitação com as obrigações militares para candidato do sexo masculino (Seleção Especial Médico das Forças Armadas - Junta do Serviço Militar ou Carta Patente - 2º Tenente). Atendimento via WhatsApp: (67) 99263-4571 (Silvia).

16) Certidão de nascimento dos filhos dependentes, quando houver;

17) Carteira de trabalho - CTPS com cópia das folhas em que constem a foto, a qualificação civil e a página do Contrato de Trabalho (1º emprego). Caso não tenha registros na carteira o candidato deve apresentar cópia da primeira página de contratos em branco;

18) Comprovante de situação fiscal junto ao CRM/MS (podendo ser emitido pelo site); SITE: http://crmms.org.br/index.php?option=com_certidoes_pf

19) Comprovante de Conta Salário emitido pelo Banco Bradesco (Agência 05247 - Paço Municipal). Relatório CSAL95TM/CSAL0095 constando o CNPJ do Fundo Municipal de Saúde;

20) Apresentar as 03 certidões do Poder Judiciário - Justiça Federal. Abrangência: Seção Judiciária Mato Grosso do Sul:

- Certidão Judicial Cível;
- Certidão Judicial Criminal;
- Certidão Judicial para Fins Eleitorais.

Site: <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/SolicitarDadosCertidao>;

21) Certidão Estadual Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. SITE: <https://www.tjms.jus.br/servicos/certidoes/> Opção: Certidões Judiciais - Ações Cíveis, Criminais, Falências, Recuperação Judicial... / (Certidões de 1º Grau);

22) Certidão Estadual Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. SITE: <https://www.tjms.jus.br/servicos/certidoes/> Opção: Certidões Judiciais - Ações Cíveis, Criminais, Falências, Recuperação Judicial... / (Certidões de 1º Grau);

23) Certidão de Crime Eleitoral de Mato Grosso do Sul (podendo ser emitida pelo site). SITE: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>;

24) Impressão da Consulta Qualificação Cadastral do E-social, emitida por meio do site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>, com a situação REGULAR, onde conste que os dados estão corretos. Caso haja alguma divergência, o candidato deverá regularizar conforme orientações constantes na própria declaração e realizar nova consulta emitindo impressão com situação regular;

II) Após a convocação, o candidato que possui vínculo ativo com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá:

a) Apresentar as seguintes declarações e formulários, devidamente preenchidos com caneta esferográfica (azul ou preta), disponíveis em <http://apl04.pmcg.ms.gov.br:8080/pssweb/editais.zul>

- Declaração de Acúmulo ou não de Emprego ou Cargo Público;
- Declaração de Bens;
- Declaração de Ficha Limpa;
- Ficha de Dados Pessoais;
- Autodeclaração de Tipagem Sanguínea e Raça ou Cor.

b) Realizar Inspeção Médica (Boletim de Inspeção Médica - BIM, emitido pela SESAU no ato da apresentação do candidato);

c) Apresentar os originais, com as respectivas fotocópias legíveis dos documentos a seguir relacionados (estes documentos deverão estar atualizados):

1) Registro Geral de Identificação (RG), com a data de expedição legível. Nenhum outro documento substitui o Registro Geral;

2) Curriculum Vitae, acompanhado dos certificados de cursos de qualificação profissional declarados pelo candidato no ato da inscrição;

3) Comprovante de Quitação Eleitoral (votação do 1º e 2º turnos referente a última eleição) ou Certidão de Quitação Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral (podendo ser emitida pelo site). SITE: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

4) Comprovante de residência atualizado;

5) Comprovante de Especialização de acordo com a área de atuação, devidamente registrado junto ao CRM/MS. Candidatos inscritos para o cargo de Médico Residente - 12 horas/semanais, deverão apresentar Declaração de Residência Médica, atualizada.

6) Candidatos inscritos para o cargo de Médico Intervencionista SAMU - 12 horas/semanais deverão apresentar como pré-requisito para investidura no cargo, comprovação das seguintes Especialidades: Cirurgia Geral, Clínica Médica e/ou Medicina de Urgência e Emergência, através da apresentação do RQE.

7) Candidatos inscritos como Médicos de Família e Comunidade deverão apresentar como pré-requisito para investidura no cargo o Registro de Qualificação de Especialidade ou documento expedido pela Coordenação de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade que comprove sua investidura na especialidade até a data máxima de 23 de julho de 2023.

8) Comprovante de situação fiscal junto ao CRM/MS (podendo ser emitido pelo site); SITE: http://crmms.org.br/index.php?option=com_certidoes_pf

9) Apresentar as 03 certidões do Poder Judiciário - Justiça Federal. Abrangência: Seção Judiciária Mato Grosso do Sul:

- Certidão Judicial Cível;
- Certidão Judicial Criminal;
- Certidão Judicial para Fins Eleitorais.

Site: <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/SolicitarDadosCertidao>;

10) Certidão Estadual Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. SITE: <https://www.tjms.jus.br/servicos/certidoes/> Opção: Certidões Judiciais - Ações Cíveis, Criminais, Falências, Recuperação Judicial... / (Certidões de 1º Grau);

11) Certidão Estadual Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. SITE: <https://www.tjms.jus.br/servicos/certidoes/> Opção: Certidões Judiciais - Ações Cíveis, Criminais, Falências, Recuperação Judicial... / (Certidões de 1º Grau);

12) Certidão de Crime Eleitoral de Mato Grosso do Sul (podendo ser emitido pelo site). SITE: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>;

13) Comprovante de Conta Salário emitido pelo Banco Bradesco (Agência 05247 - Paço Municipal). Relatório CSAL95TM/CSAL0095 constando o CNPJ do Fundo Municipal de Saúde;

14) Impressão da Consulta Qualificação Cadastral do E-social, emitida por meio do site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>, com a situação

REGULAR, onde conste que os dados estão corretos. Caso haja alguma divergência, o candidato deverá regularizar conforme orientações constantes na própria declaração e realizar nova consulta emitindo impressão com situação regular;

d) Caso haja pendência ou haja a necessidade de alteração de algum documento na pasta funcional do servidor, ou por solicitação da Secretaria Municipal de Gestão, será necessária a apresentação do documento pendente para fins de regularização funcional.

III) Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor público.

IV) Os documentos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, expedidos em língua estrangeira, deverão estar revalidados por Instituição de Ensino Superior no Brasil, conforme Art. 48 da Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

V) Será ANULADA a convocação do candidato que não apresentar TODA a documentação exigida nos itens supracitados, bem como estiver em desacordo com o disposto nos artigos 4º e 8º, do decreto n. 12.228, de 18 de novembro de 2013.

VI) O preenchimento das vagas será coordenado pela Divisão de Medicina - DIMED, na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Bahia, n. 280 - Centro, no horário das 08:00h às 10:30h/ 13h às 16:30h, observando-se a área de atuação do candidato selecionado;

VII) O candidato convocado terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de comparecimento para se apresentar na Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde com toda a documentação supracitada.

VIII) O não comparecimento no prazo estabelecido implicará em desistência da convocação, devendo o candidato realizar nova inscrição no Cadastro de Médicos Temporários, caso tenha interesse em ser convocado novamente.

CAMPO GRANDE - MS, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º. – A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais;

NOTIFICAÇÃO

N. 24/2023

Data: 25/10/2023

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS

N.	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
1	MDS / FNAS	SUAS - Sistema Único de Assist. Social	Prog. Primeira Infância no SUAS	SAS / FMAS	62.014,29
TOTAL					62.014,29

Glacielen Salmeron Canhete
Gerente de Gestão dos Fundos
Especiais da Assistência

José Mário Antunes da Silva
Secretário Municipal de
Assistência Social

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20 DE 21/10/2022, CELEBRADO EM 20/10/2023.

PARTES: Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários- AMHASF e empresa **BML PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo consubstancia-se nas disposições do inciso II do art. 57 e do inciso I e §2º, do art.58, todos da Lei Federal n. 8.666, bem como na justificativa anexa ao Processo Administrativo nº **120066/2021-13, V. 03.**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo de vigência e reajuste do Contrato n. 20, de 21 de outubro de 2022, com base no IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e Especial).

DOPRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato 20/2022 pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados de 22/10/2023 a 18/04/2024.

DO REAJUSTE: Fica pactuado entre as partes que serão mantidas as mesmas condições contratuais e o preço sofrerá um reajuste no percentual de 4,61% com base no índice do IPCA-E.

DO VALOR: O valor global estimado da presente contratação é R\$ 26.631,50 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), passando para R\$ 27.858,20 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

DA RATIFICAÇÃO: O Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato nº 20 de 21/10/2022, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Maria Helena Bughi e Vanessa Juliana Rosendo Correia da Silva.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIA HELENA BUGHI
Diretora-Presidente da Agência Municipal
de Habitação e Assuntos Fundiários.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GUARDA E CUSTÓDIA DE ACERVO DOCUMENTAL DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – AGEREG.

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, respaldado no parecer da Procuradoria Jurídica, RATIFICO a **dispensa** de licitação, realizada com fundamento no Artigo 24, Inciso II, e em obediência ao Artigo 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 (Processo Administrativo nº 31340/2023-70, PPS nº 172/2023 – AGEREG), em favor da empresa **HM GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA ME.**

Campo Grande - MS, 25 de outubro de 2023.

ODILON DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.

DECISÃO NO PROCESSO REGULATÓRIO N. 12647/2023-35 DEFERINDO PARCIALMENTE O PEDIDO DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS GUARIROBA PARA CONCEDER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DEVIDO AO DECRETO MUNICIPAL N. 14.193/2020, QUE DETERMINOU A PROIBIÇÃO DE CORTE NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, DURANTE A PANDEMIA COVID-19.

REF.: PROCESSO REGULATÓRIO N. 12647/2023-35

À Diretoria de Fiscalização e Estudos Econômico-Financeiros - DFEF

Trata-se de Processo Regulatório n. 12647/2023-35, cujo objeto é a solicitação feita Concessionária Águas Guariroba de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão n. 104/2000, em virtude do Decreto Municipal n. 14.193/2020, que determinou a proibição de corte no serviço de fornecimento de água, durante a Pandemia COVID-19.

Para tanto, a Concessionária alega na Carta AG n.º 383/2022 (fls. 05-34) em suma que:

"Em 17 de março de 2020, o Prefeito Municipal de Campo Grande publicou o Decreto Municipal n.º 14.193 (...) proibindo a suspensão dos serviços de abastecimento de água por 60 (sessenta dias), de maneira indiscriminada a todas as categorias tarifárias. a) A norma estabeleceu, ainda, que as faturas vencidas durante a vigência do Decreto poderiam ser pagas em até 36 (trinta e seis) meses, sem a incidência de juros ou correção monetária. A medida foi prorrogada por sucessivas vezes, vigendo nesses termos até 03.09.2021.

Em atendimento à determinação unilateral do Poder Concedente decorrente do evento de força maior da pandemia da COVID-19, a Concessionária suspendeu o corte de serviços, bem como a cobrança de juros e multa decorrentes da inadimplência dos usuários, resguardando-se o direito a futuro reequilíbrio econômico-financeiro (cf. Carta AG n.º 45/2020).

Apesar de cumprir com a determinação, a Concessionária, por meio da Carta AG n.º103/2021, de 02.08.2021 (...), reiterou à AGEREG os prejuízos decorrentes da aplicação indiscriminada da medida.

Notadamente, houve aumento excepcional da inadimplência, conforme o gráfico a seguir, que apresenta o número de economias que estavam aptas à suspensão dos serviços em razão do inadimplemento das faturas: (...)

Por isso, na referida correspondência, a Concessionária reiterou que as medidas de proibição de suspensão dos serviços deveriam se restringir à população de baixa renda, a fim de se mitigar os impactos negativos no equilíbrio econômico-financeiro da concessão de serviço público.

A AGEREG informou, por meio do Ofício nº 708/GAB/AGEREG (...) que recomendou ao Poder Concedente que a medida fosse então limitada aos usuários que se enquadram na Tarifa Social.

Contudo, em 03.08.2021, o Poder Concedente estendeu a proibição de suspensão dos serviços por mais 30 (trinta) dias a todos os usuários, por meio do Decreto n.º 14.826/2021.

Apenas com o Decreto n.º 14.882/2021, de 02.09.2021 que o Município restringiu os benefícios aos usuários da tarifa social. Atraiu a eficácia da medida até o término do estado de calamidade pública – que está vigente até 31.03.2022, nos termos do Decreto n.º 15.038/2021.

Verifica-se no gráfico acima que houve queda abrupta na inadimplência no período imediatamente posterior ao Decreto n.º 14.882/2021 – o que demonstra a causalidade entre o ato unilateral do Poder Concedente e seus impactos nas receitas da concessão.

Até hoje, a concessão vem suportando os efeitos negativos da medida (com maior força até 03.09.2021), razão pela qual se faz necessário o respectivo reequilíbrio econômico-financeiro."

(Fls. 23-25)

Ao final, pleiteou: a) que seja reconhecida a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão e b) que o pleito seja integralmente deferido para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão por meio da majoração da Estrutura Tarifária em 1,67% (fl. 33).

Como se vê, a Concessionária assevera que o ato unilateral praticado pelo Poder Concedente ensejou os seguintes impactos na estrutura econômico-financeira da concessão de serviço público:

- deslocamento de receitas no tempo em razão da inadimplência;
- supressão de receitas oriundas de juros, multa e correção monetária;
- supressão de receitas indiretas relacionadas a serviços de religação e

fiscalização.

A Procuradoria Jurídica às fls. 114-130 entendeu que a Concessionária Águas Guariroba faz jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão n. 104/2000, em virtude da proibição de corte no serviço de fornecimento de água, durante a Pandemia COVID-19, com as seguintes recomendações:

a) a Diretoria de Fiscalização e Estudos Econômico-Financeiros verifique se a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro oriundo de juros e correção monetária já não é suficiente para reparar o desequilíbrio causado pelo deslocamento de receitas no tempo em razão da inadimplência;

b) a Concessionária Águas Guariroba traga aos autos os valores das receitas indiretas arrecadadas com o término da proibição da suspensão do corte de água, a fim de que seja realizado um estudo acerca de possível compensação com o que a Concessionária deixou de aferir na vigência dos Decretos Municipais.

Por sua vez, o Diretor-Presidente, para melhor apreciação do pleito da Concessionária, determinou o cumprimento do item "b" do Parecer Jurídico (fl. 132-132v).

Ato contínuo, a Diretoria de Fiscalização e Estudos Econômico-Financeiros, em seu Relatório Técnico n. 028/DFEEF/AGEREG/2023, recomendou o deferimento do pleito da Concessionária Águas Guariroba (fls. 133-157).

Ademais, através da Ofício n. 678/GAB/AGEREG, a Agência de Regulação solicitou à Concessionária Águas Guariroba os valores das receitas indiretas arrecadadas com o término da proibição da suspensão do corte de água (fl. 165).

Instada a trazer os documentos, a Concessionária não os apresentou e limitou-se a dizer que "já foram trazidas no fluxo de caixa do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro as receitas indiretas não recebidas durante o período da proibição imposta pelo Poder Concedente, por meio do Decreto n.º 14.193/2020 e de suas subseqüentes prorrogações, devido à pandemia da COVID-19" (fls.167-168).

Por sua vez, a Procuradoria Jurídica opinou que seja negado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da Concessionária Águas Guariroba no que tange às receitas indiretas relacionadas a serviços de religação e fiscalização, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão n. 104/2000 (fls. 175-178).

Insta mencionar que a Concessionária Águas Guariroba impetrou o Mandado de Segurança com Pedido Liminar n. 0844570-25.2023.8.12.0001, em trâmite perante a 4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande/MS, pretendendo:

a) a concessão de liminar para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro no valor do incremento tarifário aprovados nos pareceres técnicos, ou, subsidiariamente, que a autoridade coatora pratique os atos decisórios de maneira a dar imediata consecução ao reequilíbrio econômico-financeiro do projeto concessionário;

b) No mérito, a concessão da segurança em definitivo para confirmar a liminar de promoção de incremento tarifário para fins de reequilíbrio, ou, subsidiariamente, aquela relativa ao dever de praticar os referidos atos decisórios de maneira a dar imediata consecução ao reequilíbrio econômico-financeiro do projeto concessionário.

Foi deferida a liminar no seguinte sentido:

"ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem deferir em parte a liminar de segurança, para os fins de determinar ao IMPETRADO que proferida decisão de mérito nos processos regulatórios nº 59967/2020-05, 59971/2020-06, 59978/2020-13, 12647/2023-35 e 12666/2023-80, no prazo de 30 dias."

Deste modo, em cumprimento à liminar judicial concedida no Mandado de Segurança 0844570-25.2023.8.12.0001, segue decisão.

III- DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO N. 104/2000

Primeiramente, apesar do presente processo regulatório ter sido aprovado pelo Conselho de Regulação, necessário apontar que de acordo com a Lei n. 4.423/2006 supracitado Conselho é órgão colegiado de caráter consultivo que tem por finalidade auxiliar a administração pública na orientação, planejamento e interpretação de matéria de sua competência. Veja-se:

"Art. 21. Ao Conselho de Regulação, órgão colegiado de caráter consultivo que tem por finalidade auxiliar a administração pública na orientação, planejamento e interpretação de matéria de sua competência, caberá as seguintes atribuições."

(Grifei e Negritei)

Assim, resta evidente que esta Agência de Regulação não está obrigada a cumprir as recomendações do Conselho de Regulação, notadamente por ser órgão de caráter consultivo.

Convém registrar que referido Conselho Municipal é composto por membros representantes de seguimentos onde a maioria são pessoas comuns, representantes de entidades, nem sempre possuindo conhecimento técnico elevado para decidir sobre assuntos complexos de alto grau de tecnicidade.

Nesse contexto, a independência e autonomia que caracterizam as decisões do Diretor-Presidente da Agência Reguladora se justificam diante do seu alto grau de tecnicidade e inequívoca especialização a elas atribuídas para realizar intervenções em seu setor de atuação da maneira mais adequada e técnica possível no caso concreto.

Há de se considerar os aspectos técnicos que constituem as decisões do Diretor-Presidente da entidade reguladora, sobretudo levando em consideração a ausência de elementos em alguns dos pedidos de reequilíbrio que corroborem com as alegações de suposto desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Desta feita, como se vê, esta AGEREG não está obrigada a cumprir as recomendações do Conselho de Regulação, notadamente por ser órgão de caráter consultivo.

Por outro lado, cumpre salientar que ao concessionário caberá todas as garantias atinentes à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro estipulado por ocasião da concessão. Daí que, embora o Estado possa modificar unilateralmente as condições do serviço, deverá preservar o equilíbrio econômico quando as alterações introduzidas agravarem a situação financeira do concessionário, violando o que foi previamente avençado, consoante determina o § 4º, do Artigo 9º, da Lei n. 8.987/95.

"Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato. (...)

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração."

Portanto, o Estado dispõe, com plena liberdade e do modo que entender mais conveniente para o interesse público, sobre a parte regulamentar do serviço e está adstrito no que concerne ao elemento verdadeiramente contratual da concessão, qual seja, o equilíbrio econômico-financeiro

Ademais, a lei de licitações consagra em vários tópicos a relevância de que os instrumentos contratuais mantenham durante toda a execução o equilíbrio econômico-financeiro ou denominada equação econômico-financeira, na forma do que foi inicialmente avençado.

A par disso, necessário se faz consignar que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado é assegurada de modo que possa viabilizar a execução do objeto do contrato em apreço, sem que redunde em prejuízo à contratada.

Segundo o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello:

"*equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeiro) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste, e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá*"

(Curso de Direito Administrativo, Malheiros Editores - SP, 1995, 7.ª edição, página 387)

Por sua vez, cumpre mencionar que não há discussão doutrinária ou jurisprudencial acerca da necessidade de manutenção econômico-financeira dos contratos administrativos, pois se trata de garantia constitucional para as partes contratantes, prevista no Artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Outrossim, passando à análise das condições previstas no Edital de Concorrência n. 13/1999, o item 24.6. estabelece os casos em que as partes terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, de modo que o subitem 24.6.1. dispõe acerca da modificação unilateral nas condições do Contrato:

"24. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (...)

24.6. As partes terão direito à recomposição do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato, quando este for afetado nos casos enumerados nos sub-itens a seguir: (...)

24.6.1. Modificação unilateral, imposta pela CONCEDENTE, nas condições do Contrato desde que, como resultado direto desta modificação implique para a CONCESSIONÁRIA, significativa alteração dos custos ou das receitas, para mais ou para menos;"

Como se vê, uma questão relevante à caracterização do direito ao reequilíbrio devido à modificação unilateral é a necessidade de demonstrar a significativa alteração dos custos ou das receitas, para mais ou para menos.

No presente caso, a Concessionária assevera que o ato unilateral praticado pelo Poder Concedente ensejou os seguintes impactos na estrutura econômico-financeira da concessão de serviço público:

a) deslocamento de receitas no tempo em razão da inadimplência;
b) supressão de receitas oriundas de juros, multa e correção monetária;
c) supressão de receitas indiretas relacionadas a serviços de religação e fiscalização.

Pois bem. Necessário mencionar que o Município de Campo Grande, na condição de Poder Concedente no âmbito do Contrato de Concessão n. 104/2000, editou o Decreto Municipal n. 14.193, de 17 de março de 2020, proibindo o corte no serviço de fornecimento de água devido ao surto da pandemia do COVID-19. Além disso, estabeleceu que as contas vencidas durante a vigência do Decreto poderiam ser pagas

em até 36 (trinta e seis) vezes, sem a incidência de juros e correção monetária. Veja-se:

DECRETO n. 14.193, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição de corte no serviço de fornecimento de água na cidade de Campo Grande-MS, em virtude da Pandemia COVID-19 (Coronavírus).

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande,

DECRETA:

Art. 1º Fica terminantemente proibido suspender o serviço de água na cidade de Campo Grande-MS, durante o período de 60 dias a contar da publicação deste Decreto, devido o surto da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

Parágrafo único. O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 2º As contas vencidas durante a vigência deste Decreto poderão ser parceladas em até 36 (trinta e seis) vezes, sem cobrança de juros e correção monetária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MARÇO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

Por sua vez, referida proibição foi prorrogada várias vezes (Decreto n. 14.383 de 16/07/2020; Decreto n. 14.463 de 17/09/2020; Decreto n. 14.495 de 14/10/2020; Decreto n. 14.548 de 01/12/2020; Decreto 14.588 de 05/01/2021; Decreto n. 14.596 de 14/01/2021, entre outros).

Dessa forma, a vigência dos referidos Decretos Municipais, proibindo o corte no serviço de fornecimento de água, durante a Pandemia COVID-19, implicou significativa supressão das receitas, conforme demonstra a Concessionária Águas Guariroba em seu pleito de reequilíbrio, trazendo, inclusive, gráficos, cálculos e tabelas comprovando privações de receitas.

Assim, em relação ao deslocamento de receitas no tempo em razão da inadimplência e supressão de receitas oriundas de juros e correção monetária, tem direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão n. 104/2000 a Concessionária Águas Guariroba, em razão dos Decretos Municipais que proibiram o corte no serviço de fornecimento de água no Município de Campo Grande.

Por outro lado, conforme despacho da Procuradoria Jurídica de fls. 175-178, verifica-se que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de supressão de receitas indiretas relacionadas a serviços de religação e fiscalização encontra óbice no previsto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão n. 104/2000, *in verbis*:

"8 - DAS OUTRAS RECEITAS ARRECADAS: As outras receitas advirão basicamente, das multas por inadimplência, outros serviços estipulados na tabela de prestação de serviços constantes do Edital na forma da legislação cabível e das aplicações financeiras.

8.1 - Para aplicação de multas por inadimplência a CONCESSIONÁRIA deverá seguir os critérios e normas previstos no Manual de Procedimentos a ser aprovado pela CONCEDENTE ou INSTÂNCIA DE REGULAÇÃO;

8.2 - Para o cálculo do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato estas receitas não farão parte do referido cálculo."

Portanto, a negativa do pleito em razão de supressão de receitas indiretas advindas das multas por inadimplência e relacionadas a serviços de religação e fiscalização é medida que se impõe.

Deste modo, defiro parcialmente o pedido da Concessionária Águas Guariroba para conceder o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato devido ao Decreto Municipal n. 14.193/2020, que determinou a proibição de corte no serviço de fornecimento de água, durante a Pandemia COVID-19 somente no que tange ao deslocamento de receitas no tempo em razão da inadimplência e supressão de receitas oriundas de juros e correção monetária e excluindo do pleito as receitas indiretas advindas das multas por inadimplência e relacionadas a serviços de religação e fiscalização.

Por fim, determino que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Fiscalização e Estudos Econômico-Financeiros - DFEFF para que seja realizado novo cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro, excluindo do pleito as receitas indiretas advindas das multas por inadimplência e relacionadas a serviços de religação e fiscalização, posto que a Cláusula Oitava do Contrato de Concessão n. 104/2000 expressamente dispõe que essas receitas não farão parte do cálculo do equilíbrio.

IV) DISPOSITIVO.

Diante do exposto, em cumprimento à liminar judicial concedida no Mandado de Segurança 0844570-25.2023.8.12.0001 e com base na legislação e jurisprudência aplicáveis ao caso, DEFIRO parcialmente o pedido da Concessionária Águas Guariroba para conceder o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato devido ao Decreto Municipal n. 14.193/2020, que determinou a proibição de corte no serviço de fornecimento de água, durante a Pandemia COVID-19 somente no que tange ao deslocamento de receitas no tempo em razão da inadimplência e supressão de receitas oriundas de juros e correção monetária e excluindo do pleito as receitas indiretas advindas das multas por inadimplência e relacionadas a serviços de religação e fiscalização.

Por fim, determino que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Fiscalização e Estudos Econômico-Financeiros - DFEFF para que seja realizado novo cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro, excluindo do pleito as receitas indiretas advindas das multas por inadimplência e relacionadas a serviços de religação e fiscalização, posto que a Cláusula Oitava do Contrato de Concessão n. 104/2000 expressamente dispõe que essas receitas não farão parte do cálculo do equilíbrio.

Publique-se. Intime-se.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2023.

ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG

DECISÃO NO PROCESSO REGULATÓRIO N. 12666/2023-80 INDEFERINDO O PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO FORMULADO PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS GUARIROBA DEVIDO À OBRAS DE REMANEJAMENTO DE INTERCEPTOR E ADUTORA DE ÁGUA.

Ref.: Processo n. 12666/2023-80

I – RELATÓRIO.

Cuida-se de pedido formulado pela Concessionária Águas Guariroba, protocolado em 19/01/2022, através da Carta AG n. 384/2022 (fls. 05/31) objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão N. 104/2000, em virtude do:

1) Remanejamento de Interceptor de Esgoto: Ocorreu na Avenida Ernesto Geisel, motivado por obras de contenção de enchentes realizadas pela SISEP.

2) Remanejamento de Adutora de Água: Localizado na Avenida Rita Vieira, com motivos semelhantes ao primeiro evento.

Sendo que em ambos os eventos, em apertada síntese da Concessionária, resultaram em custos adicionais não previstos, justificando a necessidade de reequilíbrio econômico.

Insta mencionar que a Concessionária Águas Guariroba impetrou o Mandado de Segurança com Pedido Liminar n. 0844570-25.2023.8.12.0001, em trâmite perante a 4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande/MS, pretendendo:

a) a concessão de liminar para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro no valor do incremento tarifário aprovados nos pareceres técnicos, ou, subsidiariamente, que a autoridade coatora pratique os atos decisórios de maneira a dar imediata consecução ao reequilíbrio econômico-financeiro do projeto concessionário;

b) No mérito, a concessão da segurança em definitivo para confirmar a liminar de promoção de incremento tarifário para fins de reequilíbrio, ou, subsidiariamente, aquela relativa ao dever de praticar os referidos atos decisórios de maneira a dar imediata consecução ao reequilíbrio econômico-financeiro do projeto concessionário.

Foi deferida a liminar no seguinte sentido:

"ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem deferir em parte a liminar de segurança, para os fins de determinar ao IMPETRADO que proferida decisão de mérito nos processos regulatórios nº 59967/2020-05, 59971/2020-06, 59978/2020-13, 12647/2023-35 e 12666/2023-80, no prazo de 30 dias."

Deste jeito, em cumprimento a liminar judicial concedida no Mandado de Segurança 0844570-25.2023.8.12.0001, segue decisão.

II – DA REVISÃO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Os eventos que motivaram este pleito de reequilíbrio econômico não foram eventos isolados, mas sim parte de um contexto mais amplo de desenvolvimento urbano e melhorias na infraestrutura da cidade. Ambos foram resultados de decisões unilaterais do Poder Executivo Municipal, visando o bem-estar coletivo e a melhoria dos serviços públicos:

1) Remanejamento de Interceptor de Esgoto na Avenida Ernesto Geisel (canalizações destinadas a interceptar e receber o fluxo de esgoto dos coletores ao longo do seu comprimento): Este evento foi motivado por um projeto maior da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SISEP) para contenção de enchentes na área. A decisão de remanejar o interceptor foi tomada para facilitar essas obras e, consequentemente, beneficiar a população com uma solução de longo prazo para o problema de enchentes.

2) Remanejamento de Adutora de Água na Avenida Rita Vieira (canal, galeria ou encanamento destinado a conduzir a água da estação de tratamento aos reservatórios de distribuição: Similar ao primeiro evento, este também foi uma decisão estratégica para melhorar a infraestrutura da cidade. O remanejamento foi necessário para acomodar outras obras públicas de grande escala na região.

Ressalte-se que ambas as determinações foram realizadas pelo Executivo Municipal, através do prefeito Marcos Marcello Trad, em 11/11/2019 (interceptor) e em 26/11/2020 (adutora).

Passamos à análise e decisão do pleito.

III – DA DECISÃO – RECONHECIMENTO DA PRELIMINAR DE DECADÊNCIA.

Após cuidadosa avaliação do requerimento da Concessionária e do parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e da Diretoria de Fiscalização e Estudos Econômico-Financeiros, passo a decidir.

Primeiramente, apesar do presente processo regulatório ter sido aprovado pelo Conselho de Regulação, necessário apontar que de acordo com a Lei n. 4.423/2006 supracitado Conselho é órgão colegiado de **caráter consultivo** que tem por finalidade auxiliar a administração pública na orientação, planejamento e interpretação de matéria de sua competência. Veja-se:

"Art. 21. Ao Conselho de Regulação, órgão colegiado de caráter consultivo que tem por finalidade auxiliar a administração pública na orientação, planejamento e interpretação de matéria de sua competência, caberá as seguintes atribuições."

(Grifei e Negritei)

Assim, resta evidente que esta Agência de Regulação não está obrigada a cumprir as recomendações do Conselho de Regulação, notadamente por ser órgão de caráter consultivo.

Convém registrar que referido Conselho Municipal é composto por membros representantes de seguimentos onde a maioria são pessoas comuns, representantes de entidades, nem sempre possuindo conhecimento técnico elevado para decidir sobre assuntos complexos de alto grau de tecnicidade.

Nesse contexto, a independência e autonomia que caracterizam as decisões do Diretor-Presidente da Agência Reguladora se justificam diante do seu **alto grau de tecnicidade e inequívoca especialização** a elas atribuídas para realizar intervenções em seu setor de atuação da maneira mais adequada e técnica possível no caso concreto.

Há de se considerar os aspectos técnicos que constituem as decisões do Diretor-Presidente da entidade reguladora, sobretudo levando em consideração a ausência de elementos em alguns dos pedidos de reequilíbrio que corroborem com as alegações de suposto desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Desta feita, como se vê, esta AGEREG não está obrigada a cumprir as recomendações do Conselho de Regulação, notadamente por ser órgão de caráter

consultivo.

Por outro lado, temos que apesar da Concessionária ter 30 (trinta) dias para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato a contar da ocorrência, fato é que o referido pedido foi protocolado em 19/01/2022, apresentando suas razões.

Sobre o tema, o Edital Concorrência n. 13/99 prevê:

24.11 – A CONCESSIONÁRIA, para pleitear a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, deverá apresentar à CONCEDENTE, requerimento fundamentado justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, **nos 30 (trinta) dias**, seguintes ao da ocorrência (grifo nosso).

Embora a determinações do Executivo tenham ocorrido em **12/11/2019** (interceptor) e em **26/11/2020** (adutora), o presente pedido de reequilíbrio foi realizado apenas em **19/01/2022** (Carta AG n. 384/2022), com **799 dias** de diferença para o fato gerador do primeiro evento (interceptor) e **419 dias** para segundo evento (adutora)

Desta forma, o item 24.11 do referido edital é claro ao estipular o prazo de 30 dias para que seja apresentado o requerimento fundamentado pela concessionária, justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio.

O prazo é decadencial, ou seja, caso não observado, resulta na extinção do direito de requerer o reequilíbrio econômico-financeiro com base naquele fato.

Dessa forma, ao deixar de observar o referido prazo, a concessionária perdeu seu direito de requerer tal reequilíbrio, configurando-se, assim, a decadência, com fulcro no item 24.11 do Edital Concorrência n. 13/99.

IV) DISPOSITIVO.

Diante do exposto, em cumprimento à liminar judicial concedida no Mandado de Segurança 0844570-25.2023.8.12.0001 e com base na legislação e jurisprudência aplicáveis ao caso, **INDEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela Concessionária Águas Guariroba e, conseqüentemente, indefiro a majoração da Estrutura Tarifária, vez que ocorreu a extinção do direito ao reequilíbrio configurando-se, assim, a decadência, com fulcro no item 24.11 do Edital Concorrência n. 13/99.

Publique-se. Intime-se.

Campo Grande (MS), 20 de outubro de 2023.

ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG

DECISÃO NO PROCESSO REGULATÓRIO N. 59967/2020-05 INDEFERINDO O PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO FORMULADO PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS GUARIROBA DEVIDO À OBRIGAÇÃO DE ENVIAR AOS USUÁRIOS RELATÓRIO DE QUALIDADE DA ÁGUA.

Ref.: Processo n. 59967/2020-05

I - RELATÓRIO

Cuida-se de pedido formulado pela Concessionária Águas Guariroba, protocolado em 04/02/2020, através da Carta AG n. 09/2020 (fls. 04/31) objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão N. 104/2000, em virtude do aumento de custos com a nova obrigação legal de elaboração e distribuição de relatório de qualidade de água, enviado apenas uma vez por ano, com fundamento no Decreto Presidencial n. 5.440/2005, com suposto importe de um acréscimo de 0,021% na Estrutura Tarifária.

A fundamentação do pedido encontra-se calcada, sobretudo, nas disposições constantes no item 24.6.4, Fato do Príncipe, Artigo 9º da Lei n. 8.987/95 e artigo 65 da Lei 8.666/03, bem como nos demais dispositivos legais e contratuais pertinentes. A Procuradoria Jurídica e a Diretoria de Fiscalização e Estudos Econômicos-Financeiros deste Órgão analisaram exaustivamente o pleito e os dispositivos mencionados, como também ponderaram sobre as responsabilidades da concessionária definidas no contrato, no Edital de Concorrência n. 13/1999 e no Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água, de Coleta e de Tratamento de Esgoto, aprovado pelo Decreto n. 14.142/2000. Por fim, encaminhado à Diretoria de Fiscalização e Auditoria Contábil para apurar se houve impacto significativo sobre as receitas e custos.

Insta mencionar que a Concessionária Águas Guariroba impetrou o Mandado de Segurança com Pedido Liminar n. 0844570-25.2023.8.12.0001, em trâmite perante a 4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande/MS, pretendendo:

a) a concessão de liminar para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro no valor do incremento tarifário aprovados nos pareceres técnicos, ou, subsidiariamente, que a autoridade coatora pratique os atos decisórios de maneira a dar imediata consecução ao reequilíbrio econômico-financeiro do projeto concessionário;

b) No mérito, a concessão da segurança em definitivo para confirmar a liminar de promoção de incremento tarifário para fins de reequilíbrio, ou, subsidiariamente, aquela relativa ao dever de praticar os referidos atos decisórios de maneira a dar imediata consecução ao reequilíbrio econômico-financeiro do projeto concessionário.

Foi deferida a liminar no seguinte sentido:

"ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem deferir em parte a liminar de segurança, para os fins de determinar ao IMPETRADO que proferida decisão de mérito nos processos regulatórios nº 59967/2020-05, 59971/2020-06, 59978/2020-13, 12647/2023-35 e 12666/2023-80, no prazo de 30 dias."

Deste jeito, em cumprimento à liminar judicial concedida no Mandado de Segurança 0844570-25.2023.8.12.0001, segue decisão.

II – DA REVISÃO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA POR INOVAÇÃO.

Nos termos da Lei 8.987/95 (Lei das Concessões), a inovação legislativa que implique em encargos adicionais ao concessionário enseja a revisão do contrato para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Contudo, para que haja direito à revisão, é preciso que o impacto da nova legislação na equação econômico-financeira do contrato **seja extraordinário e imprevisível, de modo a onerar significativamente**

o concessionário.

III – DA DECISÃO.

Após cuidadosa avaliação do requerimento da Concessionária e do parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, somos levados à inafastável conclusão de que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não deve prosperar.

Primeiramente, apesar do presente processo regulatório ter sido aprovado pelo Conselho de Regulação, necessário apontar que de acordo com a Lei n. 4.423/2006 supracitado Conselho é órgão colegiado de **caráter consultivo** que tem por finalidade auxiliar a administração pública na orientação, planejamento e interpretação de matéria de sua competência. Veja-se:

"**Art. 21.** Ao **Conselho de Regulação, órgão colegiado de caráter consultivo** que tem por finalidade auxiliar a administração pública na orientação, planejamento e interpretação de matéria de sua competência, caberá as seguintes atribuições."

(Grifei e Negritei)

Assim, resta evidente que esta Agência de Regulação não está obrigada a cumprir as recomendações do Conselho de Regulação, notadamente por ser órgão de caráter consultivo.

Convém registrar que referido Conselho Municipal é composto por membros representantes de seguimentos onde a maioria são pessoas comuns, representantes de entidades, nem sempre possuindo conhecimento técnico elevado para decidir sobre assuntos complexos de alto grau de tecnicidade.

Nesse contexto, a independência e autonomia que caracterizam as decisões do Diretor-Presidente da Agência Reguladora se justificam diante do seu **alto grau de tecnicidade e inequívoca especialização** a elas atribuídas para realizar intervenções em seu setor de atuação da maneira mais adequada e técnica possível no caso concreto.

Há de se considerar os aspectos técnicos que constituem as decisões do Diretor-Presidente da entidade reguladora, sobretudo levando em consideração a ausência de elementos em alguns dos pedidos de reequilíbrio que corroborem com as alegações de suposto desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Desta feita, como se vê, esta AGEREG não está obrigada a cumprir as recomendações do Conselho de Regulação, notadamente por ser órgão de caráter consultivo.

Ademais, a Concessionária Águas Guariroba alega que a inovação legislativa, materializada pelo Decreto Presidencial nº 5.440/2005, lhe impôs um encargo não previsto na proposta original e que desequilibrava a equação econômico-financeira do Contrato. Entretanto, deve-se observar que o pedido de reequilíbrio se baseia em um acréscimo de 0,021% na Estrutura Tarifária.

Preliminarmente, temos que o referido pedido foi protocolado em 04/02/2020, apresentando suas razões. Junta cópia do Decreto Presidencial n. 5.440/2005 e anexa várias cartas (desde 2013) informando o cumprimento da distribuição à população do Município de Campo Grande do referido relatório.

Sobre o tema, o Edital Concorrência n. 13/99 prevê:

24.11 – A CONCESSIONÁRIA, para pleitear a recomposição do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato, deverá apresentar à CONCEDENTE, requerimento fundamentado justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, nos 30 (trinta) dias, seguintes ao da ocorrência.

Embora o Decreto produtor do evento questionado tenha sido publicado em 2005, neste processo, constas apenas a produção do referido relatório em 2013 (Carta n. 0014/2013) e o presente pedido de reequilíbrio apenas em 2020 (Carta AG n. 9/2020), cerca de sete anos após a data do primeiro evento.

Desta formam o item 24.11 do referido edital é claro ao estipular o prazo de 30 dias para que seja apresentado o requerimento fundamentado pela concessionária, justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio.

O prazo é decadencial, ou seja, caso não observado, resulta na extinção do direito de requerer o reequilíbrio econômico financeiro com base naquele fato.

Dessa forma, ao deixar de observar o referido prazo, a concessionária perdeu seu direito de requerer tal reequilíbrio, configurando-se, assim, a decadência.

Mérito. Todavia, apenas por amor ao debate, é possível analisar o mérito da questão a qual merece ser indeferido.

A ação que causou o desequilíbrio contratual veio de uma entidade estatal (União Federal) não diretamente ligada ao contrato. Isso torna óbvio que o assunto deve ser tratado com base na teoria da imprevisão (onerosidade excessiva), e não pela do fato do príncipe.

Pois bem, o caso em apreço, a variação pleiteada é de 0,021%, um percentual que, à primeira vista, não demonstra um impacto extraordinário e significativo na equação econômico-financeira do Contrato. Não há nos autos evidências claras e robustas de que esse percentual ultrapasse os limites da ordinariade e da previsibilidade, bem como de oneração demasiada.

Instada a se manifestar, a Diretoria de Fiscalização e Auditoria Contábil produziu parecer que consignou:

"É expresso e ficou evidenciado e indiscutível, conforme demonstrações a seguir, que os mencionados custos, 'difícilmente' alcançaram 0,01% (zero, um centésimo por cento)", de efeito sobre os valores analisados da receitas e sobre os custos, (em todas as vertentes de análises financeiras desenvolvidas), comprovando por "seus próprios documentos", nenhum IMPACTO FINANCEIRO SIGNIFICANTE que justifique o pedido formulado pela concessionária (...)"

Por sua vez, o Edital de Concorrência n. 13/1999, o item 24.6. estabelece os casos em que as partes terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, de modo que o subitem 24.6.4. dispõe acerca das alterações legais:

"24. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (...)

24.6. As partes terão direito à recomposição do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato, quando este for afetado nos casos enumerados nos sub-itens a seguir: (...)

24.6.4. Alterações legais **que tenham impacto significativo** e direto sobre as receitas ou sobre os custos, para mais ou para menos, relacionadas com os serviços pertinentes ao desenvolvimento das atividades da concessão."

Assim, aliada essa norma aos princípios doutrinários, o reequilíbrio com base

nessa teoria requer:

- a) imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;
- b) estranho à vontade das partes;
- c) inevitável;

d) causa de desequilíbrio muito grande no contrato.

Consoante as próprias declarações da concessionária, presentes à folha 28 deste processo, cada relatório entregue aos domicílios possui um custo simbólico de R\$ 0,11. Ao se analisar o mês de maio de 2023, com 323.792 ligações ativas em Campo Grande (artigo 7º do Decreto n. 5.440/05), infere-se que o dispêndio anual com a impressão deste relatório alcança aproximadamente R\$ 35.617,12. Traduzido mensalmente, o montante é de meros R\$ 2.968,09.

Desta forma, não é crível que um acréscimo mensal de apenas R\$ 2.968,09, quando comparado à magnitude do contrato que atualmente é bilionário, não possa ser absorvido na operação da concessionária. Aceitar tal fato seria o mesmo que dar uma garantia genérica de reequilíbrio em todo o aumento de despesa no custo da operação.

A sociedade não pode estar subjugada a um mecanismo que, invariavelmente, inclina-se a favorecer exclusivamente a Concessionária. Levando em consideração o primado do interesse público e o faturamento mensal expressivo da empresa – aproximando-se dos R\$ 74 milhões de reais –, é imperioso concluir que qualquer demanda de reequilíbrio de tão pequena monta deve ser integralmente suportada pela concessionária.

Ademais, o Edital de Concorrência n. 13/1999, em seu item 24.3, é taxativo ao estabelecer que a Concessionária assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à Concessão. Portanto, a alteração legislativa invocada como fundamento para o pedido de reequilíbrio não se mostra apta a deslocar para a população, que sofrerá o impacto desse aumento na tarifa.

Neste sentido, temos a esclarecedora jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. IMPROCEDÊNCIA.

A Lei de Licitações prevê a possibilidade de a repactuação contratual com vistas ao restabelecimento do equilíbrio financeiro do contrato originário, caso ocorram circunstâncias que não poderiam ser previstas no momento da celebração do contrato, **e que impactem profundamente a equação financeira**, dificultando a execução do contrato. (...) (TRF4, AC 5024271-34.2013.404.7000, TERCEIRA TURMA, Relator RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, juntado aos autos em 23/06/2016).

Repita-se a conclusão da Diretoria de Fiscalização e Auditoria Contábil:

"Portanto, nesta ótica e c/c com os aspectos técnicos contábeis de aferição financeira, restou confirmado que após análise / estudos apresentaram que os custos com a inovação normativa, não impactaram significativamente sobre as receitas e os custos da concessão".

Desta forma, a análise sobre a ótica da onerosidade excessiva é crucial para o reequilíbrio contratual, mas isso não implica um desrespeito ao instituto e sua relevância para o público. Esse princípio protege a continuidade dos contratos, incentivando, assim, a apresentação de propostas mais atraentes em licitações, com as devidas análises de risco, ao neutralizar riscos inesperados e demais alterações futuras suas ofertas, sempre amparados com os princípios mais modernos que regem as relações contratuais como o da boa-fé e da função social dos contratos

IV) CONCLUSÃO.

Ante o exposto, imperioso se faz reconhecer a decadência ocorrida do presente pedido. Ademais, embora a Concessionária Águas Guariroba tenha suportado custos adicionais em virtude da inovação legislativa, não restou demonstrado de forma cabal que o impacto na equação econômico-financeira do Contrato foi significativo a ponto de justificar a revisão tarifária pleiteada.

V) DISPOSITIVO.

Diante do exposto, em cumprimento à liminar judicial concedida no Mandado de Segurança 0844570-25.2023.8.12.0001 e com base na legislação e jurisprudência aplicáveis ao caso, **INDEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela Concessionária Águas Guariroba e, conseqüentemente, indefiro a majoração da Estrutura Tarifária em 0,021% ou qualquer outro percentual em razão dos argumentos acima apresentados.

Publique-se. Intime-se.

Campo Grande (MS), 20 de outubro de 2023.

ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG

DECISÃO NO PROCESSO REGULATÓRIO N. 59971/2020-74 INDEFERINDO O PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO FORMULADO PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS GUARIROBA DEVIDO A NOVOS CUSTOS DE OUTORGA DO USO DA ÁGUA.

Ref.: Processo n. 59971/2020-74

I - RELATÓRIO

Cuida-se de pedido formulado pela Concessionária Águas Guariroba, protocolado em 04/02/2020, através da Carta AG n. 10/2020 (fls. 04/31) objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão N. 104/2000, em virtude do aumento de custos para emissão de outorga do uso da água, com um suposto impacto negativo de 0,0064% na TIR – Taxa Interna de Retorno.

A fundamentação do pedido encontra-se calcada, sobretudo, nas disposições constantes no item 24.6.4, Fato do Príncipe, Artigo 9º da Lei n. 8.987/95 e artigo 65 da Lei 8.666/03, bem como nos demais dispositivos legais e contratuais pertinentes. A Procuradoria Jurídica (PROJU), Diretoria de Fiscalização e Estudos Econômicos-Financeiros (DFEEF) e a Diretoria de Fiscalização e Auditoria Contábil (DFAC) deste

Órgão analisaram exaustivamente o pleito e os dispositivos mencionados, como também ponderaram sobre as responsabilidades da concessionária definidas no contrato, no Edital de Concorrência n. 13/1999 e no Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água, de Coleta e de Tratamento de Esgoto, aprovado pelo Decreto n. 14.142/2000.

A Concessionária Águas Guariroba alega que a inovação legislativa, materializada pela Resolução SEMADE n. 21/2015¹, lhe impôs a adaptação as novas regras para conseguir a referida outorga do uso da água.

Insta mencionar que a Concessionária Águas Guariroba impetrou o Mandado de Segurança com Pedido Liminar n. 0844570-25.2023.8.12.0001, em trâmite perante a 4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande/MS, pretendendo:

a) a concessão de liminar para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro no valor do incremento tarifário aprovados nos pareceres técnicos, ou, subsidiariamente, que a autoridade coatora pratique os atos decisórios de maneira a dar imediata consecução ao reequilíbrio econômico-financeiro do projeto concessionário;

b) No mérito, a concessão da segurança em definitivo para confirmar a liminar de promoção de incremento tarifário para fins de reequilíbrio, ou, subsidiariamente, aquela relativa ao dever de praticar os referidos atos decisórios de maneira a dar imediata consecução ao reequilíbrio econômico-financeiro do projeto concessionário.

Foi deferida a liminar no seguinte sentido:

"ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem deferir em parte a liminar de segurança, para os fins de determinar ao IMPETRADO que proferida decisão de mérito nos processos regulatórios nº 59967/2020-05, 59971/2020-06, 59978/2020-13, 12647/2023-35 e 12666/2023-80, no prazo de 30 dias."

Deste jeito, em cumprimento à liminar judicial concedida no Mandado de Segurança 0844570-25.2023.8.12.0001, segue decisão.

É a síntese do necessário.

II – DA REVISÃO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA POR INOVAÇÃO.

Nos termos da Lei 8.987/95 (Lei das Concessões), a inovação legislativa que implique em encargos adicionais ao concessionário enseja a revisão do contrato para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Contudo, para que haja direito à revisão, é preciso que o impacto da nova legislação na equação econômico-financeira do contrato seja **extraordinário e imprevisível, de modo a onerar significativamente o concessionário**.

III – DA DECISÃO.

Primeiramente, apesar do presente processo regulatório ter sido aprovado pelo Conselho de Regulação, necessário apontar que de acordo com a Lei n. 4.423/2006 supracitado Conselho é órgão colegiado de **caráter consultivo** que tem por finalidade auxiliar a administração pública na orientação, planejamento e interpretação de matéria de sua competência. Veja-se:

"Art. 21. Ao Conselho de Regulação, órgão colegiado de caráter consultivo que tem por finalidade auxiliar a administração pública na orientação, planejamento e interpretação de matéria de sua competência, caberá as seguintes atribuições" (Grifei e Negritei).

Assim, resta evidente que esta Agência de Regulação não está obrigada a cumprir as recomendações do Conselho de Regulação, notadamente por ser órgão de caráter consultivo.

Convém registrar que referido Conselho Municipal é composto por membros representantes de seguimentos onde a maioria são pessoas comuns, representantes de entidades, nem sempre possuindo conhecimento técnico elevado para decidir sobre assuntos complexos de alto grau de tecnicidade.

Nesse contexto, a independência e autonomia que caracterizam as decisões do Diretor-Presidente da Agência Reguladora se justificam diante do seu **alto grau de tecnicidade e inequívoca especialização** a elas atribuídas para realizar intervenções em seu setor de atuação da maneira mais adequada e técnica possível no caso concreto.

Há de se considerar os aspectos técnicos que constituem as decisões do Diretor-Presidente da entidade reguladora, sobretudo levando em consideração a ausência de elementos em alguns dos pedidos de reequilíbrio que corroborem com as alegações de suposto desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Desta feita, como se vê, esta AGEREG não está obrigada a cumprir as recomendações do Conselho de Regulação, notadamente por ser órgão de caráter consultivo.

Tendo em vista a minuciosa avaliação do requerimento da Concessionária e o posicionamento da Procuradoria Jurídica, concluímos que o apelo por reequilíbrio econômico-financeiro não tem fundamento para avançar.

Preliminarmente. Decadência.

¹ Expedida pelo Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Como narra a própria Concessionária, às fls. 23, segundo o qual "foi obrigada a se adaptar a esta nova resolução, criada após a assinatura do contrato, sendo que já havia até então ingressado com todos os trâmites de obtenção de outorgas anteriormente a esta resolução, inclusive tendo, à época, pago todas as taxas necessárias, sem direito a reembolso".

Em primeiro lugar, chama a atenção a argumentação da impossibilidade de reembolso, pois tal fato pode, em tese, configurar enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública, sendo certo que o reembolso ou o abatimento das novas taxas deve ser medida a ser buscada pela própria Concessionária e, de forma alguma, transferida como ônus ao contrato para nenhuma das partes.

Conforme informações contidas no processo, a Concessionária protocolou seu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em 04/02/2020.

O Edital de Concorrência, que rege o contrato entre as partes, em seu item 24.11, é claro ao estabelecer que:

"A CONCESSIONÁRIA, para pleitear a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, deverá apresentar à CONCEDENTE, requerimento fundamentado justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, nos 30 (trinta) dias, seguintes ao da ocorrência."

A Resolução SEMADE n. 21, de 27/11/2015, que resultou no desequilíbrio contratual de apenas 0,0064%, **ultrapassou em 1500 dias** o referido prazo de 30 dias.

O prazo de 30 dias estipulado pelo Edital de Concorrência é de natureza decadencial, e não meramente orientativa. O intuito deste prazo é assegurar a previsibilidade e segurança jurídica à Administração Pública, permitindo que ela tome medidas tempestivas e evite prejuízos ao erário.

Uma vez ultrapassado este prazo, a Concessionária decaiu de seu direito de pleitear o reequilíbrio. Não se trata de mera faculdade conferida à Concessionária, mas de uma condição imposta para que o pedido seja considerado válido e processado.

Assim, verifica-se que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro foi apresentado fora do prazo estabelecido pelo Edital de Concorrência, tornando-o intempestivo e, conseqüentemente, decadente.

Mérito. Todavia, apenas por amor ao debate, é possível analisar o mérito da questão a qual merece ser indeferido.

A ação que causou o desequilíbrio contratual veio do órgão IMASUL não diretamente ligada ao contrato. Isso torna óbvio que o assunto deve ser tratado com base na teoria da imprevisão, e não pela do fato do príncipe como deseja a Concessionária.

Teoria da imprevisão. Pois bem, no caso em apreço, a variação pleiteada é de 0,0064%, um percentual que, à primeira vista, não demonstra um impacto extraordinário e significativo na equação econômico-financeira do Contrato. Não há nos autos evidências claras e robustas de que esse percentual ultrapasse os limites da ordinariade e da previsibilidade, bem como de oneração demasiada.

Por sua vez, o Edital de Concorrência n. 13/1999, o item 24.6. estabelece os casos em que as partes terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, de modo que o subitem 24.6.4. dispõe acerca das alterações legais:

"24. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (...)

24.6. As partes terão direito à recomposição do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato, quando este for afetado nos casos enumerados nos sub-itens a seguir: (...)

24.6.4. Alterações legais **que tenham impacto significativo** e direto sobre as receitas ou sobre os custos, para mais ou para menos, relacionadas com os serviços pertinentes ao desenvolvimento das atividades da concessão."

Assim, aliada essa norma aos princípios doutrinários, o reequilíbrio com base nessa teoria requer:

a) imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas conseqüências;

b) estranho à vontade das partes;

c) inevitável;

d) causa de desequilíbrio muito grande no contrato.

A Diretoria de Fiscalização e Auditoria Contábil, em seu parecer, com base na análise dos relatórios contábeis/financeiras, devidamente auditados, aponta que "restou totalmente comprovado que nos estudos apresentados os custos com a inovação normativa SEMADE e com as despesas de Outorga de Águas Guariroba S.A, não impactaram significativamente sobre as receitas e os custos da concessão...".

Dito parecer é conclusivo: "... esses custos não impactam ou sequer refletem negativamente no resultado econômico financeiro do contrato, sendo que dificilmente atingiria a proporção de 0,01 (zero, um centésimo por cento sobre a receita líquida/custos).

Pois bem, como bem explanado no parecer não houve impacto significativo, principalmente quanto esse custo é analisado à luz do lucro líquido apresentado ao final do último exercício financeiro do período aqui pleiteado (2019), qual seja R\$ 157.635.000,00 (cento e cinquenta sete milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais).

A sociedade não pode estar subjugada a um mecanismo que, invariavelmente, inclina-se a favorecer exclusivamente a Concessionária. Levando em consideração o primado do interesse público e o faturamento mensal expressivo da empresa – aproximando-se dos R\$ 74 milhões de reais –, é imperioso concluir que qualquer demanda de reequilíbrio de tão pequena monta deve ser integralmente suportada pela concessionária.

Ademais, o Edital de Concorrência n. 13/1999, em seu item 24.3, é taxativo ao estabelecer que a Concessionária assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à Concessão. Portanto, a alteração legislativa invocada como fundamento para o pedido de reequilíbrio não se mostra apta a deslocar para a população, que sofrerá o impacto desse aumento na tarifa.

Neste sentido, temos a esclarecedora jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. IMPROCEDÊNCIA.

A Lei de Licitações prevê a possibilidade de a repactuação contratual com vistas ao restabelecimento do equilíbrio financeiro do contrato originário, caso ocorram circunstâncias que não poderiam ser previstas no momento da celebração do contrato, **e que impactem profundamente a equação financeira**, dificultando a execução do contrato. (...) (TRF4, AC 5024271-34.2013.404.7000, TERCEIRA TURMA, Relator RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, juntado aos autos em 23/06/2016).

Desta forma, a análise sobre a ótica da onerosidade excessiva é crucial para o reequilíbrio contratual, mas isso não implica um desrespeito ao instituto e sua relevância para o público. Esse princípio protege a continuidade dos contratos, incentivando, assim, a apresentação de propostas mais atraentes em licitações, com as devidas análises de risco, ao neutralizar riscos inesperados e demais alterações futuras suas ofertas, sempre amparados com os princípios mais modernos que regem as relações contratuais como o da boa-fé e da função social dos contratos.

Liquidez satisfatória. Reequilíbrio desnecessário. Conforme estudos desta Agência de Regulação, a concessionária apresenta uma liquidez satisfatória, isso indica que tem recursos financeiros suficientes para operar e manter os serviços. Assim, este pleito não justifica um reequilíbrio em favor da Concessionária.

Enquanto a concessionária tem o direito de buscar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, este direito deve ser balanceado com o direito dos usuários de acessar serviços a tarifas módicas. Se a liquidez da concessionária não está em risco e a variação da TIR é insignificante no contexto mais amplo, o princípio da modicidade tarifária deve prevalecer, fundamentando o indeferimento do pedido de reequilíbrio.

IV) CONCLUSÃO.

Ante o exposto, entende-se que, embora a Concessionária Águas Guariroba tenha suportado custos adicionais em virtude da inovação legislativa, não restou demonstrado de forma cabal que o impacto na equação econômico-financeira do Contrato foi extraordinário e imprevisível a ponto de justificar a revisão tarifária pleiteada, bem como imperioso se faz reconhecer a decadência ocorrida do presente pedido.

V) DISPOSITIVO.

Diante do exposto, em cumprimento à liminar judicial concedida no mandado de segurança 0844570-25.2023.8.12.0001 e com base na legislação e jurisprudência aplicáveis ao caso, **INDEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela Concessionária Águas Guariroba e, conseqüentemente, indefiro a majoração da Estrutura Tarifária em qualquer percentual em razão dos argumentos acima apresentados.

Publique-se. Intime-se.

Campo Grande (MS), 20 de outubro de 2023.

ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG

DECISÃO NO PROCESSO REGULATÓRIO N. 59978/2020-13 INDEFERINDO O PLEITO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO N. 104/2000 APRESENTADO PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS GUARIROBA DEVIDO À IMPLANTAÇÃO DE HIDRANTES.

Ref.: Processo n. 59978/2020-13

I - RELATÓRIO

Cuida-se de pedido formulado pela Concessionária Águas Guariroba, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão n. 104/2000.

A fundamentação do pedido encontra-se calcada, sobretudo, nas disposições constantes do Artigo 9º da Lei n. 8.987/95, bem como nos demais dispositivos legais e contratuais pertinentes. A Procuradoria Jurídica e a Diretoria de Fiscalização e Estudos Econômicos-Financeiros deste Órgão analisaram exaustivamente o pleito e os dispositivos mencionados, como também ponderaram sobre as responsabilidades da concessionária definidas no contrato, no Edital de Concorrência n. 13/1999 e no Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água, de Coleta e de Tratamento de Esgoto, aprovado pelo Decreto n. 14.142/2000.

Insta mencionar que a Concessionária Águas Guariroba impetrou o Mandado de Segurança com Pedido Liminar n. 0844570-25.2023.8.12.0001, em trâmite perante a 4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande/MS, pretendendo:

a) a concessão de liminar para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro no valor do incremento tarifário aprovados nos pareceres técnicos, ou, subsidiariamente, que a autoridade coatora pratique os atos decisórios de maneira a dar imediata consecução ao reequilíbrio econômico-financeiro do projeto concessionário;

b) No mérito, a concessão da segurança em definitivo para confirmar a liminar de promoção de incremento tarifário para fins de reequilíbrio, ou, subsidiariamente, aquela relativa ao dever de praticar os referidos atos decisórios de maneira a dar imediata consecução ao reequilíbrio econômico-financeiro do projeto concessionário.

Foi deferida a liminar no seguinte sentido:

"ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem deferir em parte a liminar de segurança, para os fins de determinar ao IMPETRADO que proferida decisão de mérito nos processos regulatórios nº 59967/2020-05, 59971/2020-06, 59978/2020-13, 12647/2023-35 e 12666/2023-80, no prazo de 30 dias."

Deste jeito, em cumprimento à liminar judicial concedida no Mandado de Segurança 0844570-25.2023.8.12.0001, segue decisão.

II - DA REVISÃO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA POR INOVAÇÃO.

Nos termos da Lei 8.987/95 (Lei das Concessões), a inovação legislativa que implique em encargos adicionais ao concessionário enseja a revisão do contrato para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Contudo, para que haja direito à revisão, é preciso que o impacto da nova legislação na equação econômico-financeira do contrato seja **extraordinário e imprevisível, de modo a onerar significativamente o concessionário.**

III - DECISÃO

Após cuidadosa avaliação do requerimento da Concessionária e do parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, somos levados à inafastável conclusão de que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não deve prosperar.

Primeiramente, apesar do presente processo regulatório ter sido aprovado pelo Conselho de Regulação, necessário apontar que de acordo com a Lei n. 4.423/2006 supracitado Conselho é órgão colegiado de **caráter consultivo** que tem por finalidade auxiliar a administração pública na orientação, planejamento e interpretação de matéria de sua competência. Veja-se:

"**Art. 21. Ao Conselho de Regulação, órgão colegiado de caráter consultivo que tem por finalidade auxiliar a administração pública na orientação, planejamento e interpretação de matéria de sua competência, caberá as seguintes atribuições.**"

(Grifei e Negritei)

Assim, resta evidente que esta Agência de Regulação não está obrigada a cumprir as recomendações do Conselho de Regulação, notadamente por ser órgão de caráter consultivo.

Convém registrar que referido Conselho Municipal é composto por membros representantes de seguimentos onde a maioria são pessoas comuns, representantes de entidades, nem sempre possuindo conhecimento técnico elevado para decidir sobre assuntos complexos de alto grau de tecnicidade.

Nesse contexto, a independência e autonomia que caracterizam as decisões do Diretor-Presidente da Agência Reguladora se justificam diante do seu **alto grau de tecnicidade e inequívoca especialização** a elas atribuídas para realizar intervenções em seu setor de atuação da maneira mais adequada e técnica possível no caso concreto.

Há de se considerar os aspectos técnicos que constituem as decisões do Diretor-Presidente da entidade reguladora, sobretudo levando em consideração a ausência de elementos em alguns dos pedidos de reequilíbrio que corroborem com as alegações de suposto desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Desta feita, como se vê, esta AGEREG não está obrigada a cumprir as recomendações do Conselho de Regulação, notadamente por ser órgão de caráter consultivo.

Trata-se de pleito formulado pela Concessionária Águas Guariroba de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão n. 104/2000, em virtude de inovação legal que instituiu a obrigação de implantação de hidrantes pela Concessionária.

É imperativo analisar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela concessionária sob o aspecto da Lei de Concessões (Lei n. 8.987/1995) e das condições de equilíbrio econômico-financeiro previstas no Edital de Concorrência n 13/1999.

Por seu turno, necessário mencionar que o Contrato de Concessão n. 104/2000 estabelece que são obrigações da Concessionária:

"12.2 – São direitos e obrigações da Concessionária: (...)

XXIII - Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;

XXIV - Apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde pública e do meio ambiente;

XXXIV - Responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no País, em especial quanto as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis, ambientais e criminais, relacionadas direta ou indiretamente aos serviços ora concedidos;"

(Grifei) (Grifei e Negritei)

Já o item 12.4, do supracitado contrato prevê que são de responsabilidade integral da Concessionária todos os investimentos necessários às obras destinadas a:

"12.4 - São de responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA todos os investimentos necessários às obras destinadas a: (...)

III - Todos os encargos de depreciação, melhoria, manutenção e conservação dos sistemas de água e esgoto, como um todo; (...)

V - Ampliação do sistema;

VI - Adequação dos sistemas de água e esgoto à legislação e normas ambientais."

(Grifei e Negritei)

Vale salientar que o Edital de Concorrência n. 13/1999 estabelece que o objeto da licitação compreende a execução de diversos serviços, tais como, a conservação, manutenção, modernização e ampliação do sistema de abastecimento de água de Campo Grande. Vejamos:

"1.1.1. O objeto da licitação compreende a execução dos seguintes serviços: (...)

1.1.1.2. Conservação, manutenção, modernização e ampliação do sistema de abastecimento de água de Campo Grande;"

(Grifei)

Em tempo, destaca-se que o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água, de Coleta e de Tratamento de Esgoto, aprovado pelo Decreto n. 14.142, de 12 de fevereiro de 2020, prevê que os hidrantes fazem parte do sistema de abastecimento de água. Veja-se:

"Art. 2º Neste regulamento são adotadas as seguintes definições: (...)

XXIII - **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**: conjunto de obras e instalações, incluindo estações de captação, de tratamento, elevatórias, adutoras, sub-adutoras, dispositivos de proteção e inspeção, redes de distribuição primária e secundária, ligações domiciliares e demais elementos da distribuição, instalações, tubulações, caixas, peças, **hidrantes** e outros, utilizados para a captação, tratamento e distribuição de água;"

(Grifei e Negritei)

Portanto, após análise dos fatos expendidos, com observância ao disposto no Contrato de Concessão n. 104/2000, no Edital de Concorrência n. 13/1999 e no Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água, de Coleta e de Tratamento de Esgoto, aprovado pelo Decreto n. 14.142/2000, verifica-se que a adequação do sistema de abastecimento de água, incluindo a instalação de hidrantes é obrigação da Concessionária Águas Guariroba.

E nem se diga que a inovação legislativa usada como causa de pedir no presente processo ensejará o reequilíbrio do contrato, com base no item 24.6.4, do Edital:

"**24. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

(...)

24.6. As partes terão direito à recomposição do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato, quando este for afetado nos casos enumerados nos sub-itens a seguir: (...)

24.6.4. Alterações legais que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas ou sobre os custos, para mais ou para menos, relacionadas com os serviços pertinentes ao desenvolvimento das atividades da concessão."

Isto porque, ao tratar do reequilíbrio econômico-financeiro, o Contrato 104/2000 foi claro em separar dos serviços pertinentes ao desenvolvimento das atividades da concessão, o Sistema de Abastecimento de Água.

Tanto é verdade, que o contrato trouxe dispositivo próprio, qual seja, o item 12.4, determinando que são de responsabilidade integral da Concessionária os investimentos necessários às obras destinadas a:

- adequação do sistema de abastecimento de água à legislação e normas ambientais;
- Todos os encargos de depreciação, melhoria, manutenção e conservação dos sistemas de água e esgoto, como um todo;
- Ampliação do sistema.

Outrossim, de suma importância destacar que o item 24.3, do Edital de Concorrência n. 13/1999 preceitua que a Concessionária assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à Concessão. Veja-se:

"24.3. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à Concessão excetuados unicamente àqueles em que o contrário resulte expressamente do Contrato."

Logo, ao participar da licitação a empresa estava ciente e concordou com as regras do Edital, inclusive assumiu todos os riscos inerentes à Concessão, conforme previsto no item supracitado. Além do mais, o Edital é a lei interna da licitação e deve definir tudo o que é importante para o certame, não podendo a Administração e os licitantes descumprir o que está previsto.

Assim, diante da responsabilidade integral prevista no contrato da prestadora de serviços em realizar a adequação do sistema de abastecimento de água, incluindo os hidrantes, em cumprimento à liminar judicial concedida no Mandado de Segurança 0844570-25.2023.8.12.0001 e com base na legislação e jurisprudência aplicáveis ao caso, **INDEFIRO** o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão n. 104/2000 apresentado pela Concessionária Águas Guariroba, conforme disposto nos Incisos III, V e VI, do item 12.4, da Cláusula Décima Segunda, do referido contrato.

IV - DISPOSITIVO

Ante ao exposto, diante da responsabilidade integral prevista no contrato da prestadora de serviços em realizar a adequação do sistema de abastecimento de água, incluindo os hidrantes, em cumprimento à liminar judicial concedida no Mandado de Segurança 0844570-25.2023.8.12.0001 e com base na legislação e jurisprudência aplicáveis ao caso, **INDEFIRO** o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão n. 104/2000 apresentado pela Concessionária Águas Guariroba, conforme disposto nos Incisos III, V e VI, do item 12.4, da Cláusula Décima Segunda, do referido contrato.

Publique-se. Intime-se.

Campo Grande (MS), 20 de outubro de 2023.

ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.10/2020 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.78386/2023-34.

PARTES: Fundação Municipal de Esportes – FUNESP e o Banco do Brasil S.A.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Aditivo fundamenta-se nos Termos do inciso II do Art. 57, da Lei Federal N. 8666 de 21 de junho de 1993.

OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da vigência em referência por mais 12 (doze) meses, devidamente justificado e autorizado pelo Diretor Presidente, nas folhas de 27 a 30 deste processo.

DA REMUNERAÇÃO: Fica reajustado em 4,61% conforme previsto na Cláusula Décima Primeira Subitem 11.1 do Contrato n. 10/2020.

DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se demais cláusulas do Contrato Administrativo em epígrafe, não alteradas pelas disposições do presente Termo Aditivo, reiterando as partes o dever de cumpri-las fielmente.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

ASSINATURAS: Maicon Luiz Mommad e Sebastião Vanderlan Borges Soares.

ATOS DE PESSOAL**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 3.307, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora FRANCIELLE DA SILVA PEREIRA BRASIL, matrícula n. 406816/01, para desempenhar a função de Gerente, no Centro Especializado Municipal "Presidente Jânio da Silva Quadros" - CEM, da Coordenadoria da Rede de Atenção Especializada, na Superintendência da Rede de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 17 a 31 de janeiro de 2024, em substituição ao titular Yussef Doueidar Figliolia, matrícula n. 374849/16, durante suas férias regulamentares, sem aumento de despesas. (CI CIRC n. 7.784/CRAE/SESAU/2023)

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 3.308, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora GABRIELA GONZATTO, matrícula n. 426623/02, ocupante do cargo de Médico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 87, da USF "Dr. Jorge David Nasser" - Jockey Club, Distrito Sanitário da Região do Anhanduizinho, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, I, "a", do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.622, de 22 de agosto de 2018, em prorrogação, no período de 1º de novembro de 2023 a 31 de março de 2024, sem aumento de despesas. (CI n. 23.038/DSANH/SESAU/2023)

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 3.309, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora ELAINE URIAS PEREIRA, matrícula n. 391522/03, para desempenhar a função de Gerente da UBS "Dr. Jair Garcia de Freitas" - 26 de Agosto, Distrito Sanitário da Região do Centro, na Superintendência da Rede de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a titular Adriana Cardoso, matrícula n. 369004/02, durante suas férias regulamentares, no período de 1º a 15 de novembro de 2023, sem aumento de despesas. (CI n. 23.129/DSCEN/SESAU/2023)

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 3.310, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR as Resoluções "PE" SESAU abaixo relacionadas, conforme especificações constantes no Quadro abaixo, com efeito a contar de 1º de novembro de 2023. (CI n. 22.532/GCMRCPD/SESAU/2023)

Serviço	RESOLUÇÃO "PE" SESAU	Publicação DIOGRANDE n.	Na parte referente a
Coordenadoria da Rede de Atenção Psicossocial - CRAP	2.392, de 19/10/2022	6.805, de 21/10/2022	Maria Leonete Simioli da Paz Louzan
Coordenadoria da Rede de Atenção Psicossocial - CRAP	1.977 de 19/06/2023	7.090 de 20/06/2023	Adrieli Schowantz Peixoto Soares

CAMPO GRANDE - MS, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 3.311, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os membros abaixo relacionados para comporem o Grupo Condutor Municipal da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, com efeito a contar de 1º de novembro de 2023. (CI n. 22.532/GCMRCPD/SESAU/2023)

Serviço	Representante	Membro
Coordenadoria da Rede de Atenção Psicossocial - CRAP	Titular	Gislayne Budib Poleto
Coordenadoria da Rede de Atenção Psicossocial - CRAP	Suplente	Isabela Guimarães Volpe

CAMPO GRANDE - MS, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 3.312, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR os servidores, ALIANE JOANA BOTH, matrícula n. 396462/01, FABIO SALES SOARES, matrícula n. 399743/01, e MARCELA LOMBELLO CONTRERA DA SILVA, matrícula n. 383837/01, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades constantes no Processo n. 116705/2022-18, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 3.313, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR os servidores FÁBIO SALES SOARES, matrícula n. 399743/01, ELAINE TIEMI GUSHIKEN, matrícula n. 384785/01 e JACKLINY OTA DE SOUZA, matrícula n. 406439/01, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar possível irregularidade constante no Processo n. 101552/2021-14, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 3.314, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR os servidores FÁBIO SALES SOARES, matrícula n. 399743/01, ELAINE TIEMI GUSHIKEN, matrícula n. 384785/01 e JACKLINY OTA DE SOUZA, matrícula n. 406439/01, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar possível irregularidade constante no Processo n. 140368/2021-35, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 3.315, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR os servidores FÁBIO SALES SOARES, matrícula n. 399743/01, ELAINE TIEMI GUSHIKEN, matrícula n. 384785/01 e JACKLINY OTA DE SOUZA, matrícula n. 406439/01, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar possível irregularidade constante no Processo n. 140352/2021-03, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 3.316, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR os servidores, FABIO ISIDORO OLIVEIRA, matrícula n. 274844/02, ALIANE JOANA BOTH, matrícula n. 396462/01 e MARCELA LOMBELLO CONTRERA DA SILVA, matrícula n. 383837/02, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades constantes no Processo n. 85401/2022-65, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

SANDRO TRINDADE BENITES
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.388, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o inciso VI do art. 4º do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, a contar de 27 de setembro de 2023 a 24 de março de 2024, para regularização funcional, a servidora CIBELE SOCORRO BERNARDES DOS SANTOS GONÇALVES, matrícula n. 396279/1, cargo de Auxiliar de

Apoio Escolar, REF01, classe "C", lotada na EM Profª Aglair Maria Alves, em conformidade aos §§ 1o e 2o do artigo 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 41573/2019-68, vol. 1).

CAMPO GRANDE - MS, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.389, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o inciso VI do art. 4º do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, a contar de 30 de agosto de 2023 a 25 de fevereiro de 2024, em prorrogação, para regularização funcional, a servidora CRISTIANE MENDONÇA MARTINES, matrícula n. 408678/1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe "B", lotada na EM Prof. Ernesto Garcia de Araújo, em conformidade aos §§ 1o e 2o do artigo 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 63417/2022-71, vol. 1).

CAMPO GRANDE - MS, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.390, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o inciso VI do art. 4º do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, a contar de 10 de setembro de 2023 a 7 de março de 2024, em prorrogação, para regularização funcional, a servidora ELAINE CRISTINA MARQUES DE CURSI, matrícula n. 393874/1, cargo de Merendeira, REF02, classe "C", lotada na EM Irene Szukala, em conformidade aos §§ 1o e 2o do artigo 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 32262/2018-36, vol. 1).

CAMPO GRANDE - MS, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.391, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DESIGNAR a servidora ALESSANDRA CARVALHO DELMONDES PINHEIRO, matrícula n. 399211, para exercer a função de Gestor do Contrato n. 340/2023, referente ao pregão eletrônico n. 308/2022, proveniente da ata de registro de preços n. 21/2023, firmado com a Empresa Enzo Veículos Ltda., e DANIELLI APARECIDA DA SILVA, matrícula n. 391259, para substituir a primeira, nas ausências e impedimentos legais, com vistas a desempenharem as atribuições previstas na Instrução Normativa SISCOB n. 5, versão 2, da Controladoria-Geral do Município, de 20 de novembro de 2020.

CAMPO GRANDE - MS, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.392, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DESIGNAR o servidor FERNANDO JOSÉ CARDOSO, matrícula n. 404895, para exercer a função de Fiscal do Contrato n. 340/2023, referente ao pregão eletrônico n. 308/2022, proveniente da ata de registro de preços n. 21/2023, firmado com a Empresa Enzo Veículos Ltda., e CARLA BRITES DE ARRUDA ARAÚJO, matrícula n. 417364, para substituir o primeiro, nas ausências e impedimentos legais, com vistas a desempenharem as atribuições previstas na Instrução Normativa SISCOB n. 5, versão 2, da Controladoria-Geral do Município, de 20 de novembro de 2020.

CAMPO GRANDE - MS, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.393, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o inciso VI do art. 4º do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, a contar de 24 de setembro de 2023 a 21 de março de 2024, em prorrogação, para regularização funcional, a servidora ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA, matrícula n. 397307/1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe "C", lotada na EM DR. Plínio Barbosa Martins, em conformidade aos §§ 1o e 2o do artigo 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 65545/2023-11, vol. 1).

CAMPO GRANDE - MS, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RESOLUÇÃO "PE" SECTUR N. 312, 24 DE OUTUBRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR O servidor ANTONIO MARCOS RAMIRES BEZERRA, matrícula 258318/06, ocupante do cargo Profissional de Música, Referência "14B", Classe "C", na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a contar de 01 de novembro de 2023, no código 0470100430, para regularização funcional.

Campo Grande – MS, 24 de outubro de 2023.

MARA BETHÂNIA BASTOS GURGEL DE MENEZES
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO "PE" SESDES n. 341, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMANEJAR o servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, conforme especificações abaixo:

Matrícula	Servidor	Do Código	Para o Código	A contar de
426667/01	MARCOS FRANCISCO NOVAES DA SILVA	0460200650	0460230230	01/11/2023

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO "PE" SESDES n. 342, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo único, do art. 249, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

PRORROGAR por mais 30 dias, a contar de 25 de outubro de 2023, para a comissão de processo de Sindicância, designada através Resolução "PE" SESDES n. 262, de 05 de setembro de 2023, publicada no DIOGRANDE n. 7.191, de 06 de setembro de 2023, para a realização de diligências e apresentação de relatório final conclusivo dos trabalhos referentes ao processo n. 81516/2023-16.

CAMPO GRANDE-MS, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

RESOLUÇÃO "PE" SESDES n. 343, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo único, do art. 249, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

PRORROGAR por mais 30 dias, a contar de 25 de outubro de 2023, para a comissão de processo de Sindicância, designada através Resolução "PE" SESDES n. 263, de 05 de setembro de 2023, publicada no DIOGRANDE n. 7.191, de 06 de setembro de 2023, para a realização de diligências e apresentação de relatório final conclusivo dos trabalhos referentes ao processo n. 81522/2023-19.

CAMPO GRANDE-MS, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social



AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

PORTARIA "PE" PLANURB n. 40/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

A Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores **CHRISTIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula n. 420998, **EUNICE PACHECO LINO**, matrícula n. 385898, **FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA**, matrícula n. 373622, **ELISÂNGELA ALVES LIJERON CAMARGO**, matrícula n. 380685, **AGUIAR FERNANDES PEDROSO**, matrícula n. 4207473, membros, lotados na Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB, para sobre a presidência do primeiro, compor a **Comissão de Inventário para a Realização do Inventário Anual dos Bens Móveis e dos Materiais de Consumo** do Almoxarifado e Patrimonial da PLANURB, a contar da data de publicação.

Campos Grande – MS, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Berenice Maria Jacob Domingues
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO (LOTE: AMPLA CONCORRÊNCIA)

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO: 204/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62.113/2023-22

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTES PARA EXAME TIPO HEMOGLOBINA GLICADA E LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO TOTAL EM HEMOGLOBINA GLICADA, COM O FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS INSUMOS, MATERIAIS E REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER O LABORATÓRIO CENTRAL MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 10/11/2023

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 10/11/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência por meio do link:

https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha_post=licitacao&ano=2023&codgce=1&codtli=PE&numcom=204

Campo Grande - MS, 25 de outubro de 2023.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO **DRIELY DE MATOS FURTADO VIEIRA**

Coordenador de Processamento das Licitações Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO (ITENS: COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVOS ÀS ME/EPP)

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização da licitação abaixo sob o regime da Lei Federal 14.133/2021:

PREGÃO ELETRÔNICO: 205/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 091.785/2023-54

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GELO TRITURADO, COPOS DESCARTÁVEIS E LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICAS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 10/11/2023

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 10/11/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou no Portal da Transparência por meio do link:

https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha_post=licitacao&ano=2023&codgce=1&codtli=PE&numcom=205

Campo Grande - MS, 25 de outubro de 2023.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO **ANDREIA DE SOUZA FERREIRA DE ABREU**

Coordenador de Processamento das Licitações Pregoeira

AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, convoca as empresas participantes para sessão de análise das amostras, referente à licitação a seguir informada:

PREGÃO ELETRÔNICO: 144/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.010/2023-75

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COMPRESSAS, ATADURAS E ALGODÃO PARA CURATIVOS

ABERTURA DA SESSÃO: às 08h00min do dia 30 de outubro de 2023.

LOCAL: Sala de Reunião Pássaro Primavera na Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, situada na Rua Bahia nº. 280, Centro, Campo Grande - MS.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Equipamentos e Materiais Médico-Hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde-SESAU.

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

Campo Grande - MS, 25 de outubro de 2023.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO **YONARA TAVARES NEPOMUCENO RIBEIRO**

Coordenador de Processamento das Licitações Pregoeira

AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, convoca as empresas participantes para sessão de análise das amostras, referente à licitação a seguir informada:

PREGÃO ELETRÔNICO: 153/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57.039/2023-22

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CURATIVOS ESPECIAIS

ABERTURA DA SESSÃO: às 09h00min do dia 30 de outubro de 2023

LOCAL: Sala de Reunião Pássaro Primavera na Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Bahia, nº. 280 - Centro, Campo Grande - MS.

Os trabalhos serão conduzidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

Campo Grande - MS, 25 de outubro de 2023.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO **DRIELY DE MATOS FURTADO VIEIRA**

Coordenador de Processamento das Licitações Pregoeira

AVISO DE CONTINUIDADE

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, convoca as participantes para sessão pública de continuidade, referente à licitação a seguir informada:

PREGÃO ELETRÔNICO: 164/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 052.932/2023-15

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EPI'S PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

ABERTURA DA SESSÃO: Às 09h00min do dia 31/10/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

Campo Grande - MS, 25 de outubro de 2023.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO **WESLEY DA SILVA SOARES**

Coordenador de Processamento das Licitações Pregoeiro

AVISO DE CONTINUIDADE

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, convoca as participantes para sessão pública de continuidade, referente à licitação a seguir informada:

PREGÃO ELETRÔNICO: 182/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 99.451/2022-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTE PARA EXAME TIPO HEMOGRAMA COMPLETO E LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) SISTEMAS ANALÍTICOS, COMPOSTOS POR PLATAFORMAS INTEGRADAS DE TRABALHO PARA AUTOMAÇÃO TOTAL EM HEMOGRAMA COMPLETO E CORADORES AUTOMÁTICOS DE LÂMINAS, COM O FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS INSUMOS/MATERIAIS DE SUPORTE E REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER O LABORATÓRIO CENTRAL MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

ABERTURA DA SESSÃO: Às 09h00min do dia 27/10/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

Campo Grande - MS, 25 de outubro de 2023.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO **WESLEY DA SILVA SOARES**

Coordenador de Processamento das Licitações Pregoeiro

AVISO DE CONTINUIDADE

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, convoca as participantes para sessão pública de continuidade, referente à licitação a seguir informada:

PREGÃO ELETRÔNICO: 190/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 71.516/2023-90

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO MÉDICO-HOSPITALAR

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08h00min do dia 27/10/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

Campo Grande - MS, 25 de outubro de 2023.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO **YONARA TAVARES NEPOMUCENO RIBEIRO**

Coordenador de Processamento das Licitações

Pregoeira

AVISO DE DISPUTA ELETRÔNICA DE COMPRA DIRETA

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização da disputa eletrônica de compra direta, realizada com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

DISPENSA: 232/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 82.416/2023-15

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTÁLMICO CROSSLINKING, EXAME PENTACAM, CONSULTA MÉDICA AVALIAÇÃO PARA CIRURGIA EM AMBOS OS OLHOS, PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

ABERTURA DA DISPUTA: Às 09h00min do dia 27/10/2023

ENCERRAMENTO DA DISPUTA: Às 15h00min do dia 27/10/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

A íntegra do termo de referência poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: comprad.suplic@secomp.campogrande.ms.gov.br

Campo Grande - MS, 25 de outubro de 2023.

ALESSANDRA BEZERRA DE OLIVEIRA

Coordenadora de Compras Diretas

AVISO DE DISPUTA ELETRÔNICA DE COMPRA DIRETA

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização da disputa eletrônica de compra direta, realizada com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

DISPENSA: 236/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 82.358/2023-11

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTÁLMICO CROSSLINKING, EXAME PENTACAM, CONSULTA MÉDICA AVALIAÇÃO PARA CIRURGIA EM AMBOS OS OLHOS, PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

ABERTURA DA DISPUTA: Às 09h00min do dia 27/10/2023

ENCERRAMENTO DA DISPUTA: Às 15h00min do dia 27/10/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

A íntegra do termo de referência poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: comprad.suplic@secomp.campogrande.ms.gov.br

Campo Grande - MS, 25 de outubro de 2023.

ALESSANDRA BEZERRA DE OLIVEIRA

Coordenadora de Compras Diretas

AVISO DE REPETIÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA DE COMPRA DIRETA

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização da disputa eletrônica de compra direta, realizada com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

DISPENSA: 235/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 87.874/2023-79

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL CONTRA INCÊNDIO PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI PROF. MARIA JOSEFINA BEZERRA XAVIER

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ABERTURA DA DISPUTA: Às 09h00min do dia 01/11/2023

ENCERRAMENTO DA DISPUTA: Às 15h00min do dia 01/11/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>
 Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
 A íntegra do termo de referência poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>
 Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: comprad.suplic@secomp.campogrande.ms.gov.br
 Campo Grande - MS, 25 de outubro de 2023.

ALESSANDRA BEZERRA DE OLIVEIRA

Coordenadora de Compras Diretas

AVISO DE ABERTURA

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização da licitação abaixo:

CONCORRÊNCIA Nº: 035/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 109.683/2022-67

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E A READEQUAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA UNIDAS BOTAFOGO - LEILA JALLAD, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS

REQUISITANTE Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: A documentação de habilitação e a proposta deverão ser entregues até às 09h00min do dia 30 de novembro de 2023

LOCAL: Sala de reuniões da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais, situada na Avenida Afonso Pena, nº 3.297, Paço Municipal, Térreo, em Campo Grande - MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>
 Campo Grande - MS, 25 de outubro de 2023.

MATHEUS AUGUSTO CHIARAMONTE VIEIRA

Presidente da CPL

AVISO DE CONTINUIDADE

CONCORRÊNCIA Nº 033/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.581/2023-64

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, convoca as empresas participantes do processo licitatório em epígrafe para proceder à continuidade do certame (abertura de propostas), no dia 31 de outubro de 2023, às 09h00min, na sala de reuniões da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais, situada na Avenida Afonso Pena, nº 3.297, Paço Municipal, Térreo.
 Campo Grande - MS, 25 de outubro de 2023.

MATHEUS AUGUSTO CHIARAMONTE VIEIRA

Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 030/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114.564/2022-17

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público o resultado da proposta da concorrência supra, declarando vencedora a empresa MRL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS EIRELI ME. As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se à disposição dos interessados na Ata 04 - Julgamento de Proposta. Os interessados poderão apresentar razões de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação.
 Campo Grande - MS, 25 de outubro de 2023.

MATHEUS AUGUSTO CHIARAMONTE VIEIRA

Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO

CONCORRÊNCIA Nº 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83.530/2020-75

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público que, para atender ao objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO PARQUE TARSILA DO AMARAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS, referente ao certame licitatório em epígrafe, resultou vencedora a empresa BML PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, conforme parecer, sendo este adjudicado e homologado pela autoridade competente em 19 de outubro de 2023.
 Campo Grande - MS, 25 de outubro de 2023.

MATHEUS AUGUSTO CHIARAMONTE VIEIRA

Presidente da CPL

ÓRGÃOS COLEGIADOS

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 38/2023

Resultado do Julgamento dos Recursos de Infrações

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI/AGETTRAN torna público o resultado do julgamento de recursos de infrações de competência municipal, observando-se:

I)- a especificação dos resultados do julgamento de recursos de infrações é a constante no quadro em anexo a este Edital, utilizando a seguinte legenda:

PROVIDO = ganho de causa;
 NÃO PROVIDO ou NÃO CONHECIMENTO = perda de causa;
 AO ÓRGÃO COMPETENTE = quando não for de competência do município de Campo Grande-MS.

II)- das decisões da JARI cabe recurso (2ª Instância) a ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão, observando-se:

a)- Da decisão de "NÃO PROVIDO", o responsável pela infração, caso tenha interesse, poderá interpor recurso, protocolando junto a JARI/AGETTRAN via única de requerimento

dirigido ao CETRAN/MS;
 b)- Da decisão de "PROVIDO", a AGETTRAN poderá interpor recurso junto ao CETRAN/MS, o que poderá alterar a decisão da JARI, com o restabelecimento das infrações e multa.

Campo Grande-MS, 24 de outubro de 2023.

Gilberto Kodjaoglanian di Giorgio
 Presidente da JARI I

ANEXO AO EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 38/2023.

n. Placa	n. Processo	n. Auto de Infração	Resultado
HSV5089	079443/2023-10	REN0033459-74550	NAO CONHECIMENTO
HSV5089	079444/2023-74	REN0053438-74550	NAO CONHECIMENTO
HSV5089	079445/2023-37	REN0054127-74550	NAO CONHECIMENTO
HSV5089	079446/2023-08	REN0054233-74550	NAO CONHECIMENTO
HSV5089	079447/2023-62	REN0058632-74550	NAO CONHECIMENTO
HSV5089	079448/2023-25	REN0060214-74550	NAO CONHECIMENTO
HSV5089	079452/2023-01	REN0060543-74550	NAO CONHECIMENTO
HSV5089	079453/2023-65	REN0060302-74550	NAO CONHECIMENTO
HSV5089	079481/2023-09	LEN0058629-74710	NAO CONHECIMENTO
HSV5089	079482/2023-63	LEN0058673-74710	NAO CONHECIMENTO
HSV5089	079483/2023-26	LEN0060357-74630	NAO CONHECIMENTO
HSV5089	079484/2023-99	LEN0060905-74630	NAO CONHECIMENTO
HTQ1G17	081173/2023-71	TEN0301292-76331	NAO PROVIDO
NRW2238	081102/2023-23	TEN0267190-51851	NAO PROVIDO
QAJ9589	081186/2023-13	TEN0279409-54521	NAO PROVIDO
QAQ0369	080913/2023-71	MA00082671-60503	NAO PROVIDO
QUV3H04	077418/2023-93	TEN0305295-60501	NAO PROVIDO
OOP8164	081178/2023-95	LEN0069612-74710	PROVIDO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 33/2023

Resultado do Julgamento dos Recursos de Infrações de Trânsito

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI II/AGETTRAN torna público o resultado do julgamento de recursos de infrações de competência municipal, observando-se:

I)- a especificação dos resultados do julgamento de recursos de infrações é a constante no quadro em anexo a este Edital, utilizando a seguinte legenda:

PROVIDO = ganho de causa;
 NÃO PROVIDO ou NÃO CONHECIMENTO = perda de causa;
 AO ÓRGÃO COMPETENTE = quando não for de competência do município de Campo Grande-MS.

II)- das decisões da JARI II cabe recurso (2ª Instância) a ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão, observando-se:

a)- Da decisão de "NÃO PROVIDO", o responsável pela infração, caso tenha interesse, poderá interpor recurso, protocolando junto a JARI II/AGETTRAN via única de requerimento dirigido ao CETRAN/MS;
 b)- Da decisão de "PROVIDO", a AGETTRAN poderá interpor recurso junto ao CETRAN/MS, o que poderá alterar a decisão da JARI II, com o restabelecimento das infrações e multa.

Campo Grande-MS, 24 de outubro de 2023.

Lucas Santos Silva
 Presidente da JARI II

ANEXO AO EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 33/2023.

n. Placa	n. Processo	n. Auto de Infração	Resultado
OON6486	080459/2023-49	REN0530361-74710	PROVIDO
OON6486	080461/2023-91	LEN0088518-74550	PROVIDO
RWF9C04	084178/2023-00	TEN0218672-76332	PROVIDO
BOZ2224	082540/2023-36	MA00108620-60503	NAO PROVIDO
DQL7B89	086425/2023-40	TEN0286747-76251	NAO PROVIDO
ELV4H69	083093/2023-13	MS3062733-76332	NAO PROVIDO
FDG2G77	084436/2023-95	MS3292018-55500	NAO PROVIDO
HHJ4433	082711/2023-27	TEN0298445-59670	NAO PROVIDO
HSS9889	082754/2023-30	MS3294130-60501	NAO PROVIDO
OOI6363	086223/2023-25	TEN0274799-54526	NAO PROVIDO
QAS9540	083335/2023-42	TEN0279403-55500	NAO PROVIDO
QAS9540	083341/2023-45	TEN0279404-72930	NAO PROVIDO
QPN8A46	083407/2023-51	TEN0285521-76332	NAO PROVIDO
RWG8J94	084285/2023-10	MA00108213-60503	NAO PROVIDO
RMN2H75	082592/2023-30	MV00227160-74550	NAO CONHECIMENTO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE MOBILIDADE URBANA

PAUTA DE JULGAMENTO N. 19/2023

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às onze horas e quarenta minutos em Sessão Ordinária julgará os processos abaixo:

Campo Grande, 25 de outubro de 2023.

Wallace Martins Ribeiro
 Presidente da JARIM

RELATOR: WALACE MARTINS RIBEIRO
 PROCESSO REQUERENTE AUTO INFRAÇÃO
 63402/2023-85 MARIA APARECIDA LEITE DE SANTANA D465406

PARTE II**P O D E R L E G I S L A T I V O****ATOS DE PESSOAL****PORTARIA N. 5.975**

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

REGISTRAR nos assentamentos funcionais da servidora efetiva **HEVELYN WANDERLY SANCHES PASSOS**, matrícula n. 170, ocupante do cargo de Analista Administrativo, o tempo de serviço/contribuição prestados à Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS como Assistente Administrativo II, no período de 24/09/2014 a 06/02/2022, com fulcro no § 3º do Art. 78 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, observado o artigo 201, § 9º da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal n. 9796, de 05 de maio de 1999, e Decreto Federal n. 3112, de 06 de julho de 1999, conforme declaração expedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS (Processo n. 28573/2023).

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 23 de outubro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.976

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ABONAR a ausência do(a) servidor(a) **EDSON LUIZ DE MELLO**, por 03 (três) dias, nas datas de 27 de outubro de 2023 e 06 e 07 de novembro de 2023, com fulcro no Art. 179, inciso II, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, em virtude de estar à disposição da Justiça Eleitoral.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 24 de outubro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PARTE IV**P U B L I C A Ç Õ E S A P E D I D O****CONCESSÃO**

CNH EVENTOS E PECUÁRIA LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Operação Prorrogada, para atividade de **PARQUE DE LEILÕES DE GADO COM TATERSAL E CASA DE FESTAS E EVENTOS**. Localizada à **RODOVIA MS 080, KM 2, ZONA RURAL** município de Campo Grande –MS.

CONCESSÃO

RODRIGO DE MELO SCALLA & CIA LTDA - ME torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Ambiental Simplificada Prorrogada, para atividade de **CLÍNICA MÉDICA DE CIRURGIA PLÁSTICA**. Localizada à **RUA TOLEDO KASPER, Nº 162, CHÁCARA MÉDICA DE CIRURGIA PLÁSTICA** no município de Campo Grande –MS.

CONCESSÃO

SN CLUB LTDA - ME torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Operação Prorrogada para atividade de **TABACARIA COM MÚSICA, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDA**. Localizada à **AVENIDA AFONSO PENA, Nº3951, JARDIM DOS ESTADOS** no município de Campo Grande –MS.

CONCESSÃO

TRANSTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE TRANSFORMADORES LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Operação com validade de **120 MESES** a contar de 19/10/2023, para atividade de **FABRICAÇÃO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS IPO DE ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO**. Localizada à Rua Secundária 14, QD-17 LT-E, Bairro Núcleo Industrial, município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO

TRANSPORTES DJ TOMAZELLI LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Instalação Ampliação para atividade de **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL**. Localizada à **Av. Sete, Nº 2596, Bairro Polo Empresarial Oeste**, município de Campo Grande –MS.

CONCESSÃO

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ACÁCIAS torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença Ambiental Simplificada com validade de 48 meses a contar de 04/10/2023, para atividade de **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL**. Localizado a Rua Francisco Morato, Nº 74 - Bairro Jardim Centro Oeste, município de Campo Grande - MS.

CONCESSÃO

CNH EVENTOS E PECUÁRIA LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Operação Prorrogada, para atividade de **PARQUE DE LEILÕES DE GADO COM TATERSAL E CASA DE FESTAS E EVENTOS**. Localizada à **RODOVIA MS 080, KM 2, ZONA RURAL** município de Campo Grande –MS.

CONCESSÃO

RODRIGO DE MELO SCALLA & CIA LTDA - ME torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Ambiental Simplificada Prorrogada, para atividade de **CLÍNICA MÉDICA DE CIRURGIA PLÁSTICA**. Localizada à **RUA TOLEDO KASPER, Nº 162, CHÁCARA MÉDICA DE CIRURGIA PLÁSTICA** no município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

SN CLUB LTDA - ME torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Operação - Renovação para atividade de **TABACARIA COM MÚSICA, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS**. Localizada à **AV AFONSO PENA, n 3951, JARDIM DOS ESTADOS** município de Campo Grande –MS.